

# CORREIO BRAZILIENSE

DE SEPTEMBRO 1822.

---

Na quarta parte nova os campos ára  
E se mais mundo houvéra lá chegára.

CAMOENS C. VII. e 14

---

## POLITICA.

---

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

---

*Portaria do Principe Regente á Juncta de Pernambuco.*

Manda S. A. R. o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, participar á Juncta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco, que lhe fôram presentes os seus officios de 18 e 26 de Março deste anno. No primeiro, louva a Juncta, com expressoens proprias do seu zêlo pelo bem da Patria, a grandiosa resoluçã de S. A. R. ficar no Brazil, tam necessaria para a uniaõ das Provincias entre si, como para a dos dous reynos: censura com intelligencia e acerto a funesta medida de enviar Portugal tropas para o Brazil;

VOL XXIX. N.º 172.

RR

e declara por atiladas razoes, inconveniente e monstruosa a forma dada pelo Soberano Congresso aos Governos Provinciaes deste Reyno. No Segundo expõem os motivos, que a determinam a demorar a execuçaõ do decreto de 16 de Fevereiro, até que chegue resoluçaõ das Côrtes sobre este objecto. E tomando S. A. R. na devida consideraçaõ os referidos motivos, naõ entende que elles assentem em solidas bases; e inclina-se a pensar, que se derivam talvez de excesso de desconfiança, suscitada por alguns escriptos indiscretos, mas que deve desvanecer-se pela marcha regular e constitucional do Governo, cujos trabalhos constantemente se dirigem a fazer gozar o Brazil do fructo inestimavel da liberdade bem entendida, que só pôde produzir a arvore preciosa da Constituiçaõ. Naõ vê S. A. R., como parece á Junta, que se encontrem as disposiçoens do Decreto com as attribuiçoens do Soberano Congresso, naõ havendo nelle nada de Legislativo. Achando-se á testa do Governo das Proviucias Austraes do Brazil, e confiando que as Septentrionaes em breve se lhe haõ de unir, para se formar de todas uma só familia, julgou indispensavel, para o acerto das providencias, que lhe cumpre dar como Chefe do Poder Executivo, ter juucto de si quem lhe mostrasse as necessidades das differentes provincias, e lhe indicasse, segundo as varias circumstancias de cada uma, os remedios mais accomodados á natureza do mal. Guiado por este luminoso principio, decretou a formaçãõ do Conselho de Procuradores Geraes de Provincia, naõ para fazer leys; porque éstas saõ da competencia exclusiva da Assembleia dos Representantes da Naçaõ, mas para julgar das que se fizerem nas Côrtes de Lisboa, aonde por desgraça sobejas vezes se entende, que, sem distincçaõ, pôde servir no Brazil a legislaçaõ aecommodada ao terreno de Portugal; e para promover, dentro

dos limites do Poder Executivo, todas as reformas e melhoramentos, de que tanto precisa este vasto territorio, assas e por longo tempo desprezado, pelos que tinham rigorosa obrigação de cuidar do seu engrandecimento e prosperidade.

Se os Ministros de Estado tem, pelo Decreto, assento e voto no Conselho, longe de ser ésta prerogativa, como receia a Juncta, um meio de resuscitar o antigo despotismo ministerial, he antes um providente recurso, que habilita os Procuradores a inquirir dos Ministros, face a face das razoes de qualquer medida tomada ou proposta, a rebater directamente seus argumentos, e a convencêllos da falsidade dos seus principios ou da sua má fê; não sendo ao mesmo tempo de esperar de pessoas, que devem ser escolhidas entre as mais distinctas em luzes, probidade e patriotismo, que tanto degenerem, pela nomeação honrosa da sua provincia, que subscrevam cêgamente á vontade dos Ministros, prejudicando os interesses dos seus constituintes; muito mais podendo estes removêllos desse mesmo cargo que lhes conferiram.

Nem pôde tambem dizer-se illusorio, como insinua a Juncta, o direito consultivo dos Procuradores, por depender da vontade do Ministerio a sua reuniaõ em Conselho; por quanto, no Decreto expressamente se declara, que tambem se reuniraõ todas as vezes, que o mesmo Conselho o julgar necessario; a qual declaraçaõ, ou antes segunda forma de o convocar, para sessaõ, destroe radicalmente a interpretaçaõ sinistra, que se poderia dár á primeira, se fosse unica, e como tal privativa do Ministerio.

Persuade-se S. A. R., que a liçaõ mais reflectida do Decreto, e madura ponderaçã dos principios liberaes, que o motiváram, seraõ sufficientes a acabar todas as suspeitas da Juncta, e a decidilla a formar mais favora-

vel juizo das suas disposiçoens; devendo ficar segura a mesma Juncta que S. A. R. não estranhou, nem estranhará nunca, as reflexoens, que se lhe fizerem, com tam sinceros, e honrados sentimentos, e disinteressado desejo de acertar, pois unicamente se dirigem seus fervorosos cuidados e fadigas a sustentar os direitos inalienaveis deste riquissimo Reyno, firmar a sua uniaõ com Portugal, em as bazes perduraveis da igualdade e da justiça, e promover, em fim, por todos os meios, a felicidade geral, cujo supremo bem em vaõ se procura sem a suggestaõ de todas as provincias a uma authoridade central, como a Juncta reconhece, e da qual S. A. R. espera, pela firme confiança, que tem em suas luzes e patriotismo, que o ajudará, pela parte que lhe toca, neste glorioso trabalho, de que depende a sorte futura do Brazil, digno por tantos titulos da mais elevada e permanente ventura.

Palacio do Rio-de-Janeiro, em 27 de Maio de 1822.

JOZE BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA.

---

*Acta de Sessão da Juncta do Governo Provisorio de Pernambuco, em 5 de Julho, 1822.*

Aberta a sessão, disse o Presidente, que constando-lhe ter chegado a ésta Praça diversos impressos remettidos directamente pela Camara do Rio-de-Janeiro ás diversas Camaras desta Provincia, contendo o seu Acto de Vereação de 23 de Março, a proclamação de S. A. R. aos Brazileiros, e os seus Reaes Decretos de 1 e 3 do corrente, e outros papeis relativos, sem serem com tudo por intervenção deste Governo, e sem que S. A. R. delles fizesse menção na portaria de 27 de Maio passado, que fez ex-

pedir para ésta Juncta, pela Secretaria de Estados dos Negocios do Reyno; e considerando por um lado no seu fraco entender, e salvo o melhor juizo, que a organização politica de um Conselho de Estado, para coadjuvar o Poder Executivo, no exercicio de suas funcções, pertence ao Poder Legislativo, e que este reside na Nação, representada por seus Procuradores, legalmente eleitos, e que supposto sêjam sobre maneira respeitaveis as razões, que S. A. R. teve a bondade de mandar escrever em a dicta portaria, para desvanecer as duvidas, que este Governo levára á sua alta consideração, em officio de 26 de Março, sobre a formula decretada, em 16 de Fevereiro, para a organização de um Conselho de Estado no Rio-de-Janeiro, não convencem com tudo a elle Presidente; por lhe parecerem implicar contradicção no systema constitucional, que o Poder Executivo determine a formula e attribuições de um Conselho de Estado, e que se reunam em uma mesma pessoa as attribuições de um seu Ministro de Estado, com as de um Conselho de Estado; e considerando, que a creação de dous Poderes Legislativos e Executivos em uma mesma Nação envolve separação das suas partes constituintes, em cuja uniaõ existe a sua consideração, força e estabilidade; considerando ainda mais, que supposto as Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, illudidas por alguns Aulicos, tenham aberrado muitas vezes do principio da reciprocidade de direitos proclamada, e que só pode firmar a uniaõ dos dous Reynos de Portugal e Brazil, acabava toda a via de ver-se no Parecer da Commissão, em prova ou do reconhecimento dos nossos direitos, ou da nossa força, ou da necessidade da uniaõ, que se annuiriam a todas as nossas reclamações, que não offendessem a essa uniaõ: considerando mais, que, no caso de malograda a via das reclamações, e offendi-

dos os direitos do Reyno do Brazil, ou pela actual maioria dos Deputados de Portugal nas Côrtes Geraes Extraordinarias da Nação, ou pela falta de energia dos Deputados do Brazil, no cumprimento dos seus deveres, seria preciso primeiro retirar nossas procurações, e nomear outros deputados, ou deixar de os nomear, quando inúteis; para não os expôr aos furores de uma população brutal e desenfreada, exemplo de pessimas consequencias para espiritos irreflectidos e acostumados a generalizar os crimes particulares: considerando mais, que, para se julgar elle Presidente desligado do juramento de obediencia ás Côrtes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, dado á face do Grande Deus dos Exercitos, em razão do seu cargo de Presidente deste Governo, he preciso que sêja a esse fim dispensado pelos habitantes desta Provincia, que de tal tarefa o encarregaram, debaixo desse juramento; considerando por outro lado a necessidade de um centro de Poder Executivo, para expedição dos negocios deste Reyno do Brazil, sem a triste necessidade de recorrer a Portugal para a sua decisão, e de outro legislativo para determinar sobre os objectos, relativos a sua particular economia, administração e policia, e que não tocarem os interesses de commuidade, e o direito commum da Nação; e considerando por outro lado a delicada posição, em que se acha ésta Provincia, relativamente ás suas relações com Portugal e a Provincia do Rio-de-Janeiro, que ésta Junta, de que tenho a honra de ser Presidente, não se acha revestida da authoridade necessaria para decidir sobre ponto tam melindroso, e em que tanto interessa o bem ser desta Provincia, e que quando a tivesse pedía a prudencia, que neste caso, por sua natureza tam arduo, consultasse a vontade de seus habitantes, para não comprometter ou o dever do seu juramento, ou o seu patriotis-

mo de longo tempo conhecido, mormente quando S. A. R. nada directamente ordena sobre esta materia, para podermos escudar com a nossa obediencia a falta dos nossos deveres; e finalmente. que estas diversos impressos, naõ podendo chegar ao conhecimento de todos, e podendo sere entendidos diversamente, pódem produzir opinioens diversas, que só servem de promover intestinas discordias, que cumpre evitar; e que só se pode conhecer a vontade dos povos, pela reuniaõ de seus votos, emittidos pelos seus representantes. Por éstas e outras razoens propunha, que se convocassem os povos desta Provincia, para nomeárem seus compromissarios, e estes eleitores de parochia, que, revestidos de poderes ad hoc, decidissem á pluralidade de votos motivados e por escripto, na Igreja Cathedral da Sé de Olinda, capital da Provincia, e na presença do mesmo Grande Deus dos Exercitos, qual sêja sua vontade: 1. Relativamente ao Conselho de Estado, e sua forma determinada pelo decreto de 16 de Fevereiro, nomeando desde logo, no caso de ser pela affirmativa, os seus Procuradores a esse fim necesarios, na forma do mesmo Decreto.

2. Relativamente á reuniaõ de uma Assembles Geral Constituinte e Legislativa, composta de Deputados de todas as Provincias do Brazil, para os fins, que se declararam no Decreto de 3 de Junho, determinando desde logo, no caso de affirmativa, da sorte de seus Deputados, nas Cortes Geraes Extraordinarias e Conitstuintes da Naçaõ Portugueza, que se acham em Lisboa, e ficando entendidos, que se faraõ publicas as instrucçoens, a que se refere o mesmo Decreto para a nomeação dos Deputados da sobredicta Assembleia Geral, logo que lhe fõrem transmitidas, da parte de S. A. R. o Principe Regente do Reyno do Brazil.

O Illustrissimo Snr. Bento Jozé da Costa, ouvida a

proposta do Sr. Presidente, disse ser o seu voto, que visto ter-se de esperar, pelas instrucçoens do Rio-de-Janeiro, para a eleição dos Procuradores, para a Assembleia Geral Braziliense, tambem se demore para esse tempo a eleição dos Procuradores para o Conselho de Estado, pelo motivo de não estar-se a incommodar os povos com multiplicadas eleições, sempre difficeis, attentas as longitudes, e tempo invernoso: e por tanto approvava as razoes expendidas, em sua proposta, pelo Illustrissimo Snr. Presidente; éra de voto tambem, que se participasse immediatamente ás Camaras, para mais o fazerem publico aos povos, e estarem promptas á chegada das Instrucçoens e ordens de S. A. R.

Disse o Illustrissimo Snr. Joaquim José Miranda, que como S. A. R. nada tinha determinado decididamente a este Governo, que esperassemos suas ultteriores ordens, para entã sabermos determinarnos; e que, caso houvesse urgencia para deliberarmos com anticipaçã, que nada se fizesse sem se ouvirem todos os povos da Provincia, depois de terem os Compromissarios elegido os seus eleitores de parochia, para que junctos na Cathedral de Olinda manifestem sua vontade; pois que estava persuadido, que S. A. R. ama excessivamente os povos, e deseja que lhe manifestem os seus desejos, para deliberar em conformidade com elles.

O Illustrissimo Sr. Antonio José Victoriano Borges da Fonceca disse, ser o seu voto, sobre o 1.º artigo da proposta, do Snr. Presidente, que tendo ja levado á presença de S. A. R. o Principe Regente do Brazil, Lugar Tenente do Snr. D. Joã VI. as duvidas, que achamos no decreto para a nomeaçã dos Deputados para um Conselho de Estado; que não só se faça publica a resposta de S. A. R. o Principe Regente do Brazil, mas officialmente se communique ás Camaras, as quaes este Governo ja tinha



consultado, sobre as duvidas do dicto Decreto; e que se esperasse a ultima resolução de S. A. R., a quem este Governo acaba de enviar um membro Deputado. Votava para o 2.º artigo da proposta, a respeito da Assembleia geral do Brazil; como não lhe constava, que a provincia, mesmo a do Rio-de-Janeiro e as mais, tinham nomeado Deputados a este fim, e não tendo este Governo ordens de S. A. R. o Principe Regente Constitucional do Brazil, Lugar Tenente d'El Rey Constitucional o Sr. D. João VI., para se proceder á nomeação de Deputados, para a dicta Assembleia Brazilica, se communicasse ás Camaras o estado em que se acaham os negocios politicos, para que, instruidos os povos de suas circumstancias, póssam votar por uma forma legal, logo que chegarem as ordens de S. A. R.; e que deste procedimento desse este Governo parte ao Soberano Congresso, ao Snr. Rey Constitucional, para que com uma uniaõ, não só das provincias do Brazil entre si, mas de toda a Nação, se promova a felicidade dos Portuguezes de ambos os hemisferios.

Disse o Illustrissimo Snr. Doutor Manuel Ignacio de Carvalho, que o seu voto he, que para maior brevidade se escreva ás Camaras todas, ou á da Cidade, para ésta se communicar com as outras, expondo-lhes qual he o estado actual das cousas, os diversos lados por onde se pódem considerar as hypotheses politicas, para que cada uma dellas, pondo editaes, por tempo de 8 ou 10 dias, convoque os cidadãos, e em acto solemne e solemnissimo recêbam os pareceres dos cidadãos, sobre qual sêja a sua vontade, lembrando-lhes, que á cerca da nomeação de Procuradores ainda esperamos illustraçoes, e as ultimas ordens de S. A. R.; e á cerca da eleição de Deputados para a Assembleia Geral, ainda não ha instruc-

çoens, nem mesmo ordens de S. A. R.; e para que ouvidos a cerca dos impressos, que parece estejam de accordo no que devem fazer, quando S. A. R. mandar executar os decretos, e que depois reméttam os pareceres, para serem impressos, e deste modo, á vista do que a maioria dos votos seguir, saber o Governo deliberar, sobre a reuniaõ dos povos para seus eleitores.

Disse o Snr. Secretario Laurentino Antonio Moreira, de Carvalho; que sendo as razoes allegadas pelo Illustrissimo Senhor Presidente, no preambulo da sua proposta, de muito pezo, e dignas da attençaõ séria de todo o Pernambucano, que ama a sua patria, e receia vèlla compromettida, na crise perigosa dos negocios politicos, principalmente pelas noticias ultimas, a provincia parece estar bem aceita ao Governo de Portugal, e ás Cortes Geræes, e pelo Rio-de-Janeiro respeitada, em consequencia do modo prudente, com que se tem dirigido nas delicadas circumstancias do tempo; toda a via, porque he preciso declarar-se, e ésta declaraçaõ deve ser a expressaõ da vontade geral dos povos, e naõ decisaõ do Governo, ou manobra de alguns espiritos mais resolutos, ou temerarios, he o seu voto, que se officie immediatamente ás Camaras da Provincia com a exposiçaõ imparcial do estado dos negocios, determinando-se, que ellas, ouvindo os seus comarcaõs, muito principalmente os proprietarios, declarem a sua vontade. 1. Sobre a execuçaõ do decreto para a formaçaõ do Conselho de Estado; e porque póde ser que naõ haja unanimidade, e nesse caso umas Camaras procederiam logo á eleiçaõ de Compromissarios, Eleitores de Parochia, &c. quando outras descançariam, porque seguiam a negativa, éra de parecer, que ellas indiquem primeiro o seu voto, ou ao Governo ou á Camara da Capital; onde, depois de apurados, se expessam as ordens, para a convocaçaõ de eleitores; e requerer que essas

ordens sêjam expedidas com instancia, logo que constar da vontade de cinco Camaras: e 2. sobre a convocação da Assembleia geral Brazilica: e por quanto ésta poderá parecer implicar com a assistencia dos nossos Deputados em as Cortes Geraes, &c. não he de voto que se proceda logo á eleição dos Procuradores, para a referida assemblea; 1.º porque este Governo não recebeo ordem de S. A. R. para esse fim: 2.º porque verdadeiramente não se sábem as attribuições da Assembleia para poder authorizar-se os procuradores: e 3.º porque quando a junção desta Assemblhea sêja interpretada como uma cessação do Brazil á uniaõ de Portugal, pôdem seguir-se funestas consequencias, he necessario que os povos considerem primeiro maduramente nessas consequencias, antes de pôrem em acto a sua vontade, para não se queixarem de precipitação, ou contra o Governo. Sobre o destino dos nossos Deputados em Cortes, &c. como as outras provincias do Sul tambem tem os seus lá, não julgava deverem ser retirados precipitadamente, e devem seguir a sorte dos outros Deputados Brasileiros.

Depois de ouvidos os referidos votos, ficou decidido, que se officiasse ás Camaras, para pôrem os povos em intelligencia de que, logo que chegarem as instrucções, serlam convocados para deliberarem, o que lhes convinha, e procederem em consequencia a nomeação dos seus Procuradores, quer para o Conselho de Estado, quer para a Assembleia Geral Brazilica, e deo-se a sessaõ por concluida.

Gervasio Pires Ferreira, Presidente. Bento Jozé da Costa. Joaquim Jozé de Miranda. Antonio Jozé Victoriano. Manuel Ignacio de Carvalho. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario.

*Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.*  
LONDRES, 16 de Setembro de 1822.

Generos.	Qualidade.	Preços.	Direitos.
Algodam . . .	Bahia por lb.	Os. 9p. a Os. 9 $\frac{3}{4}$ p.	} 6 por cento ad va lorem,
	Capitania . . .	Os. 9 $\frac{1}{2}$ p. a Os. 10 $\frac{1}{2}$ p.	
	Ceará . . . . .	Os. 9p. a Os. 9 $\frac{1}{2}$ p.	
	Maranhã . . .	Os. 8 $\frac{3}{4}$ p. a Os. 9 $\frac{1}{4}$ p.	
	Minas novas .	Os. 8p. a Os. 8 $\frac{3}{4}$ p.	
Anil . . . . .	Pará . . . . .	Os. 10p. a Os. 10 $\frac{1}{2}$ p.	} 4 $\frac{3}{4}$ por lb.
	Pernambuco .	Os. 10p. a Os. 10 $\frac{1}{2}$ p.	
Assucar	Rio . . . . .	27s. a 30s.	} Livrc de direitos por exportaçã.
	Redondo . . .	24s. a 26s.	
	Batido . . . . .	18s. a 22s.	
Arroz . . . . .	Mascavado . .	18s. a 22s.	} s. 2p. por 112lb, 5s. por 112lb,
Cacão . . . . .	Brazil . . . . .	44s. a 46s.	
Café . . . . .	Pará . . . . .	98s. a 105s.	} 10 p. por couro
Chifres . . . . .	Rio . . . . .	50 a 60	
Couro	Rio da Prata, pilha	A 8 $\frac{1}{2}$ p. a 9 $\frac{1}{2}$ p. B 7p. a 8p. C 6p. a 6 $\frac{1}{2}$ p.	} 10 p. por couro
	Rio Grande . . . . .	A 8 $\frac{1}{2}$ p. a 9p. B 7p. a 8p. C 5p. a 5 $\frac{3}{4}$ p.	
	Pernambuco, salgados	.....	
	Rio Grande de cavallo	.....	
	Ipecacuanha Brazil por lb.	7s. 0p. à 11s. 6p.	
Óleo de cupaiba . . . . .	3s. 4p. a 4s. 0p.	2s. } por lb.	
Orucu . . . . .	2s. 3p. a 4s. 0p.	1 s. }	
Pão Amarelo. Brazil . . . . .	.....	} direitos pagos pelo comprador,	
Pão Brazil . . . . .	Pernambuco 200l. por ton . . .		
Salsa Parrilha. Pará . . . . .	2s. 0p. a 2s. 6p.	} direitos pagos pelo comprador, 6 $\frac{1}{2}$ por lb.	
Tabaco	em rolo . . . . . em folha . . . . .		
Tapioca . . . . .	Brazil . . . . .		

*Cambios com as seguintes praças.*

Rio de Janeiro	48	Hamburgo	37
Lisboa	52 $\frac{1}{2}$	Cadiz	36 $\frac{1}{2}$
Porto	52	Gibraltar	30 $\frac{1}{2}$
Paris	25 90	Genova	43 $\frac{1}{2}$
Amsterdam	12 4	Malta	45

<i>Especie</i>			<i>Seguros.</i>	
Ouro em barra	£3 17 6	} por onça	Brazil. Hida 25s	Volta 25s
Peças de 6400 reis	3 16 10		Lisboa 25s	20s
Dobroens Hesp-	3 13 6		Porto 25s	25s
nhoes			Madeira 25s	25s
Pezos . . . dictos	4 9		Açores 25s	25s
Prata em barra	4 11 $\frac{1}{2}$	Rio da Prata 63s	63s	
		Bengala 63s	63s	

## LITERATURA E SCIENCIAS.

---

---

### NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

*Memoirs of the Astronomical Society of London*, Vol. I. preço 1*l.* 1*s.* *Memorias da Sociedade Astronomica de Londres*. Vol. I.

---

*Richard on Nervous Diseases*. Preço 12*s.*

---

*Wallace on Weights and Measures*. Preço 3*s.* Observações sobre os pesos e medidas, contendo um plano de uniformidade fundado em padrão philosophico; com observações sobre o terceiro relatorio dos Commissarios de S. M. sobre os pesos da Escocia, &c. Este Ensaio foi lido na Sociedade Philosophica de Glasgow, e por ella unanimemente recommendado que se publicasse. Por R. Wallace, A. M. Mestre de Mathematicas e Geographia.

---

*Place's Principle of Population*, 8.<sup>vo</sup> preço 8*s.* Illustrações e provas do principio de Populaçaõ; incluindo

um exame dos remedios propostos por Mr. Malthus, e resposta ás objecçoens de Mr. Godwin e outros. Por Francisco Place.

---

*Schmidtmeyer's Travels in Chile.* Part I. 4.<sup>to</sup> preço 5s. Viagem ao Chile pelos Andes, nos annos de 1820 e 1821. Por Pedro Schmidtmeyer. Esta obra será completa em 4 partes.

---

*Lumsden's Journey from Merut to London,* 8.<sup>vo</sup> preço 10s. 6d. Viagem de Merut, na India, até Londres, pela Arabia, Persia, Armenia, Georgia, Austria, Suissa, e França, nos annos de 1819, e 1820; com um mappa e itinerario da derrota. Pelo Tenente Thomaz Lumsden.

---

*Henderson's Trade with South America.* Preço 1s. 6d. Observaçoes submettidas ao Right Honorable Thomaz Wallace, Membro do Parlamento, Vice Presidente da Meza do Commercio, sobre o expediente de entrar a Gram Bretanha em Regulamentos Commerciaes com os Estados da America Meredional, accompanhado de algumas noticias commerciaes das cinco Republicas. Por Jaimes Henderson, Author da Historia do Brazil.

---

*Davis Mithology of the Druids.* Preço 18s. Mithologia e ritos dos Druidas Britannicos averiguados por documentos nacionaes, e comparados com as tradicçoens geraes, e costumes dos Gentios, illustrados pelos mais emi-

mentos antiquarios do seculo; com um appendix, contendo poemas antigos, e extractos, e notas sobre moedas antigas. Pelo Reverendo Eduardo Davies, Author das Indagaçoens Celticas.



PORTUGAL.

Saio a luz; Portugal em 1822; brochura de seis folhas de impressaõ, em 4.º por P. Chapuis, Ex-director dos Reguladores de Madrid, e de Lisboa. Preço 480 reis.



Golpe de vista sobre a situaçãõ da Europa, e principalmente da França e da Inglaterra. Preço 120 reis.



Tractado dos Funeraes e sepulturas, em que se pretende renovar a antiga disciplina da Igreja, de se não enterrarem os mortos nos templos. Preço 320 reis.



Provas dos talentos diplomaticos, que se tem desenvolvido no primeiro anno dá Regeneraçãõ, sendo Ministro dos Negocios Estrangeiros Silvestre Pinheiro Ferreira. Preço 240 reis.

*Que he o Codigo Civil ?*

He este o titulo de um opusculo, que acaba de escrever, e vai a publicar o Dr. Vicente José Ferreira Cardozo da Costa, ja bem conhecido na Republica Literaria. Os estreitos limites de nosso Periodico não nos permitem publicar alguns interessantes documentos, que recebemos, relativos a biographia deste literato. Perseguido pelo despota Salter, e exterminado de Lisboa, na bem lembrada Septembrizaida da passada Regencia, exceptuado da amnistia, quando os seus companheiros naquelle exterminio fôram mandados recolher; conhecido por seus talentos, que amplamente tem manifestado em seus escriptos, éra a admiração de todos, que nem a Nação se tivesse lembrado de escolher tam conspicuo individuo, nem o Governo tentasse acreditar-se, chamando em seu auxilio, quem tanto podia servillo, na opiniaõ publica.

Dos documentos, porém, que recebemos, nos consta a razãõ deste entranho procedimento. O Dr. Cardozo da Costa escreveu aos Corifeos da Revoluçãõ, offerecendo-se para no Congresso fallar pelos Direitos do Rey, que o seu Procurador da Corôa havia desemparado, e atraído: isto fez com que os Revolucionarios de Lisboa julgassem ao Doutor um partidista do Despotismo. Mas ao mesmo tempo escreveu a El Rey para o aconselhar a que annuisse aos desejos da Nação, cujos direitos se propunha a advogar. Isto bastou, para que os Aulicos o tivessem por um perfeito Monarchomaco, e o não quizessem sequer ouvir.

Aqui temos um individuo imparcial desprezado por aquelles mesmos homens, que assoálham seu patriotismo, e se appresentam como os Regeneradores da Nação,



e isto porque? Porque como verdadeiro Literato e patriota, se atreve a dar sua sincera opiniaõ, sem se curvar ou offerecer insenso, áquelles que succede terem as re-deas do Governo.

He este um exemplo notavel da maneira porque os actuaes Governantes fazem a sua escolha dos homens publicos; assim como he um seguro pressagio, de que tal Governo se perderá infallivelmente na opiniaõ publica; e com a queda desse Governo se arruinará tambem o systema Constitucional; e isso em epocha naõ mui distante.

Como quer que sêja, lembrando-se alguns membros das Cortes do Dr. Cardozo da Costa, para cooperar na formação de um Codigo Civil, cuidou logo o dicto Dr. em fixar suas ideas neste ponto; e publicar o opusculo, que annunciamos, e do qual daremos aos nossos leitores alguma idea, transcrevendo o paragrapho primeiro. Diz assim:—

“Será muito simples o plano deste opusculo. Tractaremos de ver, o que as naçoens da Europa tem chamado Codigos Civis, para conhecermos, que, naõ correspondendo nenhum delles a este Titulo, ou os Portuguezes haõ de organizar um, que sêja original, ou naõ ter Codigo Civil.”

“E como, para seguirmos ésta marcha, nos será indispensavel notar os motivos porque naõ merecem aquelle titulo as obras, que com elle correm, seremos assim levados ao conhecimento do que deve ser um Codigo Civil, e ao modo de o fazer.”

“E o prospecto geral de uma similhante composiçaõ, arranjado conforme as nossas ideas, concluirá nosso trabalho. Elle conterà, pois, a resoluçaõ dos seguintes problemas.”

“¿ Deverá ser original o Codigo Civil dos Portuguezes? Sim.”

“ ¿ Pois não ha nenhum, que para elle nos possa servir de modéllo? Não.”

“ ¿ Nem mesmo os doutos trabalhos e escriptos do illustre Jeremias Bentham, sobre o plano de um Codigo Civil? Nem esses.”

“ ¿ Como pôde ter acontecido, que de todos os trabalhos das diversas naçoens da Europa, na organizaçã de seus Codigos Civis, não tenha resultado um, que os Portuguezes pössam tomar por modéllo? Por que nenhum foi original.”

“ ¿ E como entã se fará um Codigo Civil, que sêja desta natureza? Do mesmo modo que nossos maiores descobriram mares nunca dantes navegados, que foi não indo apoz dos outros.”

“ ¿ Que estrêla pois se ha de observar, e seguir, no curso desta navageaçã? A cousa de que se tracta: o pleno conhecimento dos diversos actos, de que pódem resultar na Sociedade Civil direitos e obrigaçoens de uns particulares para com outros, e as relaçoens, que cada um delles pode ter com o bem ou mal geral, em cada um dos artigos, de que depende a prosperidade publica, a fim de serem regulados da maneira mais providente, para que se consiga aquelle, e se desvte este.”

“ ¿ Um Codigo Civil, assim organizado, poderá ser commum a todos os povos? Na maior parte.”

¿ E carecerá de reformar-se de seculo em seculo? Em muito pouco.”

“ ¿ Poderã gloriar-se os Portuguezes de Offerecer ao Mundo um Codigo desta natureza, que seja perfeito? Provavel he que não: porem abrindo-lhe o caminho para que pössa sêllo algum dia, sempre, no que respeita a Codigos Civis, lhes caberá a mesma gloria, que tem e haõ de ter sobre os mares, bem que a navegaçã do nosso Gama tenha sido muito melhorada depois delle.

“ ¿ E quando veremos o prospecto de um Codigo Civil original, que assim illustre o nome Portuguez, e aos mais abra o caminho de aperfeiçoarem uma tal óbra? Nós apresentamos

um: e o publico deve esperar outros, muitos mais bem concebidos, e mais dignos de louvor, que lhe offereçam os genios Portuguezes, superiores ao nosso.

“ Os Leitores julgaraõ se saõ exactas nossas respostas, sobre os referidos problemas. Suspendam seus juizos até o verem, e pezarem nossas provas, e não nos taxem de exagerados antes d'isso.”

O merecimento literario de um esciptor, que he capaz de arrostar com as questoens propostas, não póde ser ambiguo, quanto mais, que o cathalogo dos manuscriptos, que tam despoticamente lhe apprehendeo Salter, quando o fez deportar, e de que elle depois desta revolução recebeo parte, dos quaes temos alguns dos titulos, o põem sem duvida em lugar mui distincto na classe dos escriptores Portuguezes, e com elle honram a sua patria. O Dr. Cardoso da Costa he natural da Cidade da Bahia, aonde nasceo, e foi baptizado na Igreja Matriz de S. Pedro, aos 15 de Maio de 1765. Talvez o lugar de seu nascimento não fosse pequeno obstaculo a ser o seu merecimento attendido, pelos Governantes de Lisboa; pelo menos a total exclusão dos Brazilienses, de tudo quanto he emprego de concideração, dá lugar ésta conjectura.

## MISCELLANEA.

### MAPPA DA POPULAÇÃO DO BRAZIL.

Provincias.	População livre.	Escravos.	Total.	Proporção de escravos
Para.....	121.286	51.840	178.126	1:0,4
Maranhão.....	261.220	201.176	462.306	1:0,8
Pernambuco.....	455,248	192.559	647.807	1:0,4
Bahia.....	419.482	173.476	592.908	1:0,4
Rio-de-Janeiro ...	505.543	200.506	706.049	1:0,4
S. Paulo.....	260.379	122.622	383.001	1:0,4
Matto Grosso.....	33.806	13.280	47.086	1:0,4
Goiaz.....	21.250	16.000	37.250	1:0,8
Minas Geraes.....	456.675	165.210	621.835	1:0,4
Indigenas.....	800.000	.....	800.000	....
Total.....	3:343.839	1:136.669	4:480.508	....

Este mappa foi copiado de um periodico do Rio-de-Janeiro (Amigo do Rey e da Nação N.º 3.) e o calculo extrahido dos manuscriptos de Monsenhor Pizarro.

As provincias que aqui faltam, como he Rio-Grande,

Monte Vedio, &c contem muito menor proporção de escravos, mas destas, aqui apontadas, resulta, que a povoação livre no Brazil he proximamente como de um para quatro decimos, excepto Goiaz e Maranhãõ. He tal vez por isso, que o Ex-Diplomatico dos Regeneradores de Portugal, a que alludimos no nosso N.º passado, escolheu o Maranhãõ, para o ponto de seu plano, na sublevação dos escravos.



## CORTES DE PORTUGAL.

## 431.ª Sessão. 3 de Agosto.

A ordem do dia foi sobre o parecer da Commissão da Fazenda, para prover á divida contrahida desde Agosto 1820, até Junho 1822.

A Commissão diz, no seu parecer, que não obstante as clarezas, que pediu ao Ministro da Fazenda, não póde affiançar a exactidão dos calculos; mas o Ministro orça a totalidade da divida deste periodo, em 4:000:000:000 de reis, a qual quantia toma como saldo de 4:857:119:928 reis; porque destes (que he a totalidade das sommas do orçamento) abate o que pagáram as repartiçoens, depois que enviáram os orçamentos parciaes, a importancia das tenças, que não tivéram cabimento, e outras deducçoens, que possa haver.

Depois de fazer ver que não ha meios de pagar esta divida, a Commissão propõem, que se estabeleça um juro de 5 por 100 a quaes quer creditos da divida presente, deixando para outra epocha o principiar a sua amortização.

Recommenda a Commissão um emprestimo para suppoir o deficit actual, que monta a tres milhoens de cruzados, e que deve crescer; e para pagar em dia os empregados; não comprar os generos a credito, e prover aos dispendios, que se vão fazer pelo estado actual das provincias ultramarinas; propoem um emprestimo de 4 mil. contos de reis. A Commissão especial offerece em hypotheca os rendimentos da 5<sup>a</sup> caixa, creada pelo Decreto de 25 de Abril de 1821.

Leo-se o projecto de Decreto em que se achavam, incorporadas estas ideas da Commissão. Começou o debate, que depois de longa discussaõ ficou addiado.

*432.<sup>a</sup> Sessaõ. 5 de Agosto.*

Continuou o debate sobre o parecer da Commissão de Fazenda, adiado da sessaõ precedente, e que tornou ainda a ficar adiado nesta.

*433.<sup>a</sup> Sessaõ. 6 de Agosto.*

A ordem do dia versou sobre um projecto da Commissão Ecclesiastica, para se impetrarem bullas do Papa, para a extincçaõ da Patriarchal de Lisboa. Depois tractou-se do decreto para reforma dos Regulares.

*434.<sup>a</sup> Sessaõ. 7 de Agosto.*

Segundo a ordem do dia se tractou dos artigos addicionaes á Constituiçaõ para o Reyno do Brazil.

“ Artigo 1<sup>o</sup>. Haverá no Reyno do Brazil uma Delegaçã do Poder Executivo, á qual ficaraõ sugeitas todas as provincias daquelle Reyno, será intitulado “ Regencia do

Reyno do Brazil:" terá o tractamento de Majestade; residirá na parte mais conveniente do Brazil, que a ley designar."

O Snr. Giraõ disse, que se adiantava a fallar sobre o projecto, porque o seu voto éra um pouco singular, e continuou. Declaro que não ataco o projecto e menos a Commissão, porque o redigio segundo as bazes que lhe foram dadas: infelizmente chegaram hontem noticias do Rio, e tendo eu lido os papeis publicos, vi claramente, que a mão venal que as escreveo, só teve em vista desfazer e metter a ridiculo tudo quanto temos feito: as cousas mesmo, que nos fizemos, para conservar a desejada uniaõ, para attrahir o povo Brasileiro, e para lhe mostrar a pureza de nossos bons intentos, são aquellas que elles accusam de medidas machiavelicas, tendentes á recolonizaõ. Buscam-se pretextos a torto e a direito, de sorte que até naquillo que o espirito humano não pôde macular, por mais que se fatigue, elles lançam o veneno, dizendo, que foi medo, foi porque mais não pudéram. Para eu me ter decidido bastava ja terem os facciosos declarado, que a nenhum decreto obedeceriam, sem terem o seu Placet. Ora será decoroso, para este Soberano Congresso, estar a legislar para quem altamente declara que não quer obedecer? He necessario recordarmo-nos, que estamos á vista de toda a Europa, e que devemos conservar a dignidade da Naçaõ, que representamos: para rebeldes he perdida a logica, e sómente syllogismo de aço os pôdem chamar a seus deveres. De que servio fazer o Decreto de relaçoens commerciaes? De nada; porque elles com a mais infame zombaria dizem, " que só nos compraraõ os nossos generos, quando lhos dermos mais baratos, que os estrangeiros, que nesse caso, por sermos irmaõs, deixaraõ carregar primeiro os nossos navios." Mas ainda acrescentam, que isto será somente em quanto não plan-

tam vinhas em S. Paulo, e não estabelecem manufacturas! Por noticias vindas por Inglaterra consta, que os Pernambucanos ja se uniram ao Rio, o que por óra não accredito; mas com tudo a prudencia pede, que se temporize, e que esperemos noticias exactas. De uma forma devemos legislar se obedecerem, e de outra muito e muito differente, se ja la tiverem essas Cortes, de que tanto blazonam. Por todas éstas razoens voto pelo adiamento deste projecto, e peço, que se suspenda a discussão.

O Snr. Ribeiro de Andrada disse, que apoiava o que dizia o Illustre preopinante, com tanto que se declarassem vagos os lugares dos Deputados do Brazil.

O Snr. Manuel Antonio de Carvalho approvou o artigo, e o Sr. Leite Lobo disse, que se houvesse alguma ou algumas provincias no Brazil, que pretendessem um centro do Poder Executivo, não se devia, por uma decisaõ tomada pelo Soberano Congresso, tirar-lhe o direito, que para tal delegaçãõ tem.

O Sr. Abbade de Medroens expoz, que a discussãõ do projecto era inutil, e que éra de opiniaõ, que se não tractasse de tal objecto, em quanto as provincias do Brazil não declarassem ser sua vontade, que reconhecem a sede da monarchia em Lisboa, que ha de haver uma reciprocidade de commercio, e que concorram todas as provincias com a sua quota parte para as despezas do Estado, e que depois de feitos e approvados os artigos addicionaes se remettam para o Brazil, e se os quizerem aceitar aceitem, e quando não El Rey ainda não perdeu o direito áquelle Reyno; e ja que não querem ser Constitucionaes sêjam governados como escravos, mandem-se para la tropas, e se for preciso eu irei tambem por capellaõ.

O Snr. Ribeiro de Andrada disse, que esta idea éra verdadeiramente ecclesiastica: refutou as razoens por tal



motivo expendidas, e concluo, que os Brasileiros ja mais haviam de ser escravos.

Fallaram depois varios Snrs. Deputados, e o Sr. Vilella expoz as razoes, em que se havia fundado a Commissão, para fazer este projecto; e notou, que quando os povos manifestamente querem uma cousa, se lhes deve conceder, e que a vontade dos povos he de terem uma só delegaçãõ; se se dêrem mal com isso a si o devem imputar, e concluo, que se este projecto for regeitado, pedia ao Sr. Presidente houvesse de nomear uma Commissão, composta de Deputados Europeos, para apresentarem um plano que satisfaça.

O Sr. Bispo do Pará foi de opiniaõ, que hajam duas delegaçoes do Poder Executivo, dizendo, que tal éra a vontade manifesta dos povos da sua provincia.

O Sr. Ribeiro de Andrada. Levanto-me Sr. Presidente, para rectificar uma opiniaõ de um dos meus illustres collegas da Commissão, que julgo perigosa. Reconheço, que uma naçaõ tem o direito de adoptar o regimen, que lhe approuver, se tam pouco generosa for, que queira nivelar-se com a bruta e passiva animalidade, se quizer viver sob o poder absoluto pode-o fazer, façam-no. Mas que deua eu dar-lhe as cadêas, que estupidamente anhela, que sêja de minhas mãõs, que receba o funesto presente da escravidãõ, que o dever me force a chegar-lhe aos labios o copo da bebida mortifera, isto ninguem me persuadirá. Se o Brazil quizer ser agóra só, que o sêja, mas eu não serei seu conselheiro, nem concorrerei para o seu suicidio politico. Deixando isto de parte, não sei porque se ataca o artigo do projecto, e se ataca pelo lado, que elle apresenta menos vulneravel, qual he a unidade da Delegaçãõ. Esta unidade he o voto da maior parte do Brazil, e merece toda a atençaõ dos seus Representantes. Um

nobre preopinante, accusando aos outros de **sofismas**, calo elle mesmo no que reprehende nos mais: tomou a vontade presumptiva pela vontade declarada. Quando não nos he conhecida a vontade do povo, presumimos em regra, que elle quer o que mais lhe convém; mas este signal distinctivo da vontade ignorada de um povo desaparece á vista de sua declaração. Então póde succeder e de facto succede, que elle queira o que lhe não convem. Um povo he a collecção de homens, e para os homens regula a seguinte sentença, “ video meliora proboque, deteriora sequor;” póde querer o seu mal, ninguem lho póde defender. Outro argumento, por onde se atacou o artigo, funda-se n’ uma confusão entre Governo e administração. Tanto convem aos administrados, que se repartam, e se dividam as repartições, quanto ao numero dos administrados não quanto á diversidade das attribuições, e policotomia dos poderes, como he vantajosa a unidade e centralização do Governo. A administração, bem que não sêja senão o mesmo Governo, considera dona sua acção local e de detalhe, não he por isso justo confundilla com elle, sua acção deve dividir-se em tantas partes, em quantas se considera dividido o territorio, que se tem de administrar: ao Governo compete dirigir, ordenar, e inspeccionar; á administração obrar directamente, e melhor se obra, quanto menos ambito tem o circulo da acção, a direcção porém será sempre desvairada, quando não partir de um só centro; da unidade do centro de acção dimana a unidade da ordem e principios, e por conseguinte o nexo e celeridade na execução, sem a qual não ha bom Governo. Quando se propõem no Brazil um só centro de poder executivo delegado, não se lhe nega divisão de administrações; antes, consultando-se o seu bem, não poderá ja mais haver duvida de crear-se tantas administrações,

quantas forem as provincias, e mesmo mais de uma, em cada provincia. Muitos pódem ser os corpos administrativos, mas uma só he mister que sêja a alma, que os anime, uma só deve ser a delegaçãõ. Nada soffre o Pará e Maranhãõ por serem animadas por um só espirito, administraçoens particulares providencêam o mal de que recêam. De nada servem as objecçoens do Illustre Deputado o Sr. Bispo do Pará, que por dizer de passagem não fez senãõ tropeçar em tudo que he geographia. Os Hollandezes hoje nada tem no continente da America, as colonias de Essequibo, Demarary, e Berbice estaõ cedidas á Inglaterra: o Brazil ja mais se chamou o paiz das Amazonas; e quando se applica ao Pará esta denominaçãõ, tem-se em vista a Guianna Portugueza, e as provincias do Rio-Negro e Solimoens, ambas além do Amazonas; mas o Pará, propriamente dicto, ja mais teve semelhante nome. Poderá porem objectar-se-me, que o principio de unidade, que adopto, falha, delegando-se o poder executivo no Brazil, embora seja uma só delegaçãõ; mas he facil a resposta: as relaçoens, em que se acha o Brazil para com Portugal, saõ singulares, e o exemplo tirado delles não he applicavel aos casos communs: a immensa distancia, em que o Brazil se acha do centro geral do Governo do Imperio Portuguez exige um corpo intermedio, em que os raios de acçãõ, que ja por sua divergencia estãvam assas fracos, converjam, e se cheguem, e por sua reuniaõ recobrem a ja perdida força, e assim pôssam levar a actividade aos limites da Monarchia. Esta necessidade se não dá em alguma das provincias do Brazil, a respeito de um centro de acçãõ, bem collocada no dicto Reyno. Voto por tanto uma só delegaçãõ no Brazil, a que fiquem sujeitas todas as provincias do dicto Reyno.

O Sr. Miranda votava por que houvessem duas delega-

çoens; e o Sr. Barreto Feio, que houvessem delegações do Poder Executivo em todas as Provincias do Brazil, que dellas precisassem. O Sr. Borgez Carneiro era de opiniaõ, que se estabelecessem duas ou tres.

O Snr. Presidente disse, que proporia á votaçã a 1.<sup>a</sup> parte do artigo até as palavras “daquelle Reyno,” e que não passando offerceria aos votos todas as emendas, que dissessem respeito a uma só dellegaçaõ.

Naõ sendo approvada a 1.<sup>a</sup> parte, tal qual se achava, propoz a seguinte emenda, “á qual ficaraõ sugeitas as provincias daquelle Reyno, que a ley designar.” Tambem não foi approvada.

Offerecêo entã a seguinte: “á qual ficaraõ sugeitas todas as provincias, excepto as do Pará e Maranhãõ.” Naõ foi approvada. Propoz entã a emenda do Sr. Guerreiro, que foi regeitada.

Propoz entã se haveriam duas delegações; e não foi approvado. Offereceo aos votos as emendas do Sr. Camello Fortes e Borges Carneiro, e fõram ambas regeitadas. A do Sr. Soares Franco não teve lugar á votaçã, por ser prejudicada: igual sorte tiveram as do Sr. Peixoto, Castro e Silva, e a do Sr. Miranda foi regeitada.

Durante todo este processo se fizêram sobre a ordem muitas e muito differentes reflexoens, em consequencia das quaes, perguntou o Sr. Presidente se havia lugar a votar-se novamente; offercendo a proposiçaõ simples “de haver uma, duas, tres, e assim successivamente, delegações, sem excepçaõ on declaraçaõ alguma,” e resolvendo-se que sim, se venceo, que houvesse uma.

Occurrendo duvida sobre ésta votaçã, propoz o Sr. Giraõ, que se fizesse nominalmente, e sendo apoiado assim se resolveo: entregou entã o Sr. Presidente aos votos para se decidir por “sim” ou “naõ” a seguinte proposiçaõ “Haverá no Reyno do Brazil uma só delegaçã

de poder executivo, a qual exerça os seus poderes em todas as provincias, que constituem aquelle Reyno.” Venceo-se que não; por 77 votos contra 37.

Propoz mais, “ Accaso haõ de haver algumas provincias, que fiquem dependendo immediatamente de Portugal, sejam quaes quer que forem as deputaçoes, que se estabeleçam no Brazil?” *Approvado.*

Propoz entãõ se se approvava a emenda da primeira parte do artigo da seguinte forma. “ Haverá no Reyno do Brazil uma só delegaçãõ do Poder Executivo, podendo alguma provincia ficar dependendo immediatamente de Portugal?” *Approvado.*

*Approvovon-se a 2.<sup>a</sup> parte do artigo até as palavras “ do Reyno do Brazil,” e na parte que pertence ao tractamento, que deve ter a Regencia, ficou para a ley regulamentar. O resto do artigo foi approvado.*

435.<sup>a</sup> Sessão. 8 de Agosto.

A ordem do dia foi sobre os Artigos Addicionaes á Constituiçãõ para o Reyno do Brazil, no Artigo 2. pelo qual se determina, que a Regencia do Brazil sêja composta de 7 membros escolhidos por El Rey, e tres substitutos.

Oppoz-se a isto o Sr. B. Carneiro; dizendo, que éra preciso combinar este com os artigos 3. e 4. que não deviam ser Brasileiros todos os membros daquella Regencia, e que a nomeaçãõ devia ser só espontanea d’El Rey; e que o muito, que se lhe podia conceder, éra que fossem metade Portuguezes da Europa, e metade de Portuguezes do Brazil; e em fim que fossem 5 em vez de 7, que propunha a Commissão.

O Sr. Vilella expoz os principios da Commissão em

propôr, que os membros fossem eleitos pelo povo, para d'entre os eleitos escolher El Rey.

Lêram-se os artigos 3. e 4. por serem correlativos ao 2.º cuja doutrina, quanto a eleição pelo povo, foi opposita pelos Snrs. Sarmiento, Caldeira, Camello Fortes, e Soares de Azevedo. O mesmo seguio em longo argumento o Sr. Macedo. Fallaram depois os Snrs. Ribeiro de Andrade, e Fernandez Thomas. Posta a questaõ a votos se approvou da maneira seguinte: “A Regencia será composta de 5 membros, os quaes seraõ nomeados por El Rey, ouvindo o Conselho de Estado.”

O artigo 5. julgou-se prejudicado. O 6. foi approvado com uma emenda ; e com algumas alteraçoes os artigos 7., 8., 9. ; e assim tambem o artigo 10. addicionando-se que não poderá prover os postos da Armada Nacional.

436.<sup>a</sup> Sessão. 9 de Agosto.

A ordem do dia éra o projecto sobre emprestimo, e por ordem das Cortes se achou presente o Ministro da Fazenda. O Ministro disse que, pelo seu calculo a divida publica montaria a 30 milhoens de cruzados. Depois de mui longa discussaõ ficou approvado, o art. 1.º desta forma, “ Todo aquelle a quem a Naçaõ he devedora desde 4 de Agosto de 1820, a 30 de Setembro do corrente anno, tem direito a um juro de 5 por 100 ao anno, a contar do 1.º de Outubro em diante.

Adiou-se o art. 2.º ; regeitou-se o 3.º e approvou-se o 4.º, e 5.º, e 6.º, regeitado o 7.º : approvou se tambem o 8.º.

**437.<sup>a</sup> Sessão. 10 de Agosto.**

A ordem do dia foi sobre o projecto da reforma dos Regulares. Leo-se o seguinte officio :

“ Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—Achando-se determinado a favor do Sr. Infante D. Sebastião, quanto á pòsse, mas ainda não quanto á propriedade, a causa que pendia em Hespanha, a respeito da Casa do Infante, que lhe competia por direito de successão, como filho do Sr. Infante D. Pedro Carlos; e sendo uma das clausulas o dever S. A. achar-se em terras da Hespanha até o dia 20 do corrente; parecô á Senhora Princeza D. Maria Thereza, Mãy, Tutora, e Administradora do Sr. Infante, o dever acompanhallo, havendo precidido o consentimento d’El Rey seu Augusto Pay e a certeza da parte de S. M. Catholica de ser a mesma Senhora considerada, como Infante de Hespanha; e contando S. A. R. principiar a sua jornada no dia 12 do corrente, manda S. M. fazello assim presente ao Soberano Congresso, o que rogo a Vossa Excellencia queira levar ao seu conhecimento. Deus guarde a Vossa Excellencia. Paicio de Queluz, em 9 de Agosto de 1822. Senhor Joaõ Baptista Felgueiras.—Felipe Ferreira de Araujo e Castro.

**438.<sup>a</sup> Sessão. 12 de Agosto.**

Segundo a ordem do dia se tractou da revisaõ da Constituiçaõ, lendo o Sr. Soares Azevedo o Projecto da Constituiçaõ, e se foram approvedo os seus artigos.

**439.<sup>a</sup> Sessão. 13 de Agosto.**

Continuou a Revisão da Constituição, com a leitura dos artigos do projecto.

**440.<sup>a</sup> Sessão. 14 de Agosto.**

A ordem do dia foi a mesma das sessoens precedentes.

**441.<sup>a</sup> Sessão. 15 de Agosto.**

Continuou a revisão da Constituição, com a leitura de seus artigos, que se fôram approvando successivamente.

**442.<sup>a</sup> Sessão. 17 de Agosto.**

Ordem do dia—Revisão da Constituição. Leo-se um officio da Juncta de Governo Provisorio do Para, em que renova os seus protestos de obediencia ás Cortes de Lisboa.

Leo-se um officio do Governo da Provincia das Alagoas, de 6 de Março e outro de 2 de Junho, em que participa, que a Provincia ésta em socego; não grassando ali os choques internos, que tem havido, pelas provincias internas do continente Brazilico, que o Governo e seus honrados habitantes estão empenhados a sustentar espantosamente sua firmeza de character, honra e fidelidade ás leys, e Soberania Nacional, ainda que hajam espiritos descontentes ou perversos, que interna mas occcultamente tendam a deslumbrar o brilhantismo da incomparavel distincção da Provincia das Alagoas; com tudo o edificio da sua segurança esta fundado em bases



tam inexpugnaveis, que parece digno de affiançar-se, que tudo será chimerico em comparação do espirito publico, e das providencias dadas. No outro dá conta de haver recebido os decretos de 30 de Janeiro, e 16 de Fevereiro do presente anno, cujas copias remette junctas, e os quaes fôram mandados executar pelo Principe Real, que no primeiro determina, que todo o individuo, que quizer assentar praça voluntariamente, servirá somente 3 annos; que no segundo convoca a formação de um Conselho de Estado, composto de Procuradores Geraes de todas as provincias do Brazil. para ser installado na cidade do Rio-de-Janeiro, que a Juncta não tam mandado cumpril-os, por não serem ordenados pelas Cortes, e como nada tem notado no espirito publico, espera que o Soberauno Congresso decida o que deve practicar.

443<sup>a</sup>. Sessão. 19 de Agosto.

Ordem da dia, revisaõ da Constituição.

444.<sup>a</sup> Sessão. 26 de Julho.

Ordem do dia, revisaõ da Constituição.

Discussio-se o parecer da Commissão Diplomatica, sobre os negocios de Monte-Video, em que a mesma propõem os seguintes quesitos para se decidirem pelo Soberano Congresso. 1.º Se se deve fazer evacuar daquella provincia a Divisaõ de Voluntarios Reaes d' El Rey, que forma parte da guarniçaõ Portugueza. 2.º Se se deve considerar como legitimo o acto de incorporaçã daquella provincia, ao Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

O Sr. Basto deliberou sobre a questaõ, em longo discurso, increpando o Ministro por instar na medida da evacuaçaõ do Monte Video contra a qual ja o Congresso tinha solemnemente decidido, o que lhe fazia desconfiar das intençoens do Ministro; que a pezar da resoluçaõ das Cortes mandara fazer aquella evacuaçaõ, e que se expedio essas ordens antes da deliberaçaõ do Congresso, o Ministro delinquira, occultando esta circumstancia tam ponderosa, e enganando a representaçaõ nacional; e se foi expedida depois da resoluçaõ do Congresso, ainda mais delinquira, que desejava que tal noticia naõ fosse exacta, mas que a sëllo era indispensavel fazer effectiva a responsabilidade; e por tanto requeria, antes de tudo, que se mandassem pedir esclarecimentos ao Governo. Combateo depois o projecto da Commissão; mas adtlouse a questaõ por ser dada a hora da prorogaçaõ.

445. *Sessaõ. 21 de Agosto.*

Leo-se um officio do Ministro do Reyno, em que expõem, que sendo uso entre as duas Cortes de Portugal e Hespanha condecorarem-se reciprocamente S. S. M. M. Fidelissima e Catholica com as respectivas Ordens Militares e desejando S. M. o Snr. D. Joaõ VI. manter as relaçoens de amizade e boa intelligencia, que felizmente subsistem entre ésta e aquella Naçaõ, e tendo determinado enviar agóra a S. M. Catholica, Principe da Hespanha, e Marquez de Caballero Mordomo de Semana, as insignias das Ordens Militares da Torre e Espada, e Conceiçaõ, as ques devem custar a quantia de 1:372.800, S. M. ordena, que elle Ministro o communique ao So-

berano Congresso, a fim de authorizar esta despeza. Passou á Commissão de Fazenda.

A ordem do dia foi a revizaõ da Constituiçaõ.

446<sup>a</sup>. Sessão. 22 de Agosto.

Mandou-se cumprir a seguinte indicaçaõ, que lêo por urgente o Sr. Ferreira Borges. “ Requeiro, que o Ministro Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, Silvestre Pinheiro Ferreira, declare, qual foi a ordem das Cortes, pela qual, servindo de Presidente do Thesouro Publico Nacional, em 22 de Setembro de 1821, expedio em nome d’El Rey a portaria dessa data, ordenando, que os Encarregados da Fazenda em Londres entregassem ao Ministro de S. M. juncto da referida Corte de Londres o saldo existente proveniente da Administraçaõ, que diz lhe fõra commettida pelo mesmo Ministro. E outro sim de que Thesouro Publico entende fallar a Segunda Parte de mesma Portaria.”

Segundo a ordem do dia continuou a revisaõ da Constituiçaõ; e sobre o artigo 98 propoz o Sr. Xavier Monteiro, que se fizesse esta declaraçaõ: “ Esta maneira porem de formar a Deputaçãõ Permanente, só tera lugar em quanto as provincias Ultramarinas se conservarem na sua totalidade, fazendo parte do Reyno Unido, e voluntaria e pacificamente obedecerem ás leys.”

O Snr. Villella oppoz-se ao additamento pelo suppôr parcial. Sustentãram porem o mesmo additamento os Snrs. Soares Franco, Giraõ, Moura, e Guerreiro.

Este ultimo disse, que se não podia duvidar, que existe uma temivel facçaõ, que intenta estabelecer a Sede do Governo Executivo no Brazil, porem que isto ja mais o conseguirã; porque está intimamente convencido, que

naõ existe um so Portuguez, que em vez do benefico, doce, e paternal Governo do Sr. D. Joaõ VI. nosso Augusto Rey, quizesse antes o de um filho rebelde (Rebelde, rebelde, rebelde exclamaram em tom affirmativo e simultaneamente muitos Snrs. Deputados). Depois propoz differente enunciaçaõ ao additamento mas no mesmo sentido.

O Sr. Castello Branco Manuel, apoiando isto, disse mais, que éra anomalia, que no Soberano Congresso se achassem legislando Deputados, que representam provincias, que estão em dissidencia com o actual Governo, e que fossem primeiro estas excluídas, e que depois se resolvesse, que a Deputaçãõ Permanente seria composta de Representantes das provincias, que se conservassem unidas, e proporcionalmente a estas quanto ao seu numero.

O Sr. Ribeiro de Andrada disse, que o additamento se podia olhar por dous lados; por um, sendo geral a sua determinaçãõ, podia reputar-se justo; por outro porém naõ: discorrêo debaixo destes pontos de vista: apoiou as ideas do illustre preopinante, que o precedeo: mas accrescentou, que éra necessario, que fossem mais geraes, para o que passava a escrever outra indicaçaõ, que mandaria para a Meza: notou que podiã asseverar, que eram verdadeiros os decretos, e formula do juramento, de que fallara o Sr. Guerreiro, os quaes além de virem nos Periodicos, os tinha na maõ legaes, naõ porque recebesse cartas; porque ja lhe naõ escrevem, depois que ao Brazil chegou o parecer da Commissãõ que elle assignou: mas porque lhe fõram confiados; que naõ padece duvida o ter o Principe Real mandado convocar Côrtes; e que até sabia quem éram os Deputados por Minas-Geraes; nomeou entãõ os seus nomes (um he o Desembargador Estevaõ Ribeiro de Rezende). Disse tambem quaes éram os novos Ministros, que chamou para as differentes reparti-

çoens, e terminou o discurso, produzindo diferentes razões a favor de sua opiniaõ.

Replicou o Sr. Xavier Monteiro, e julgando-se a materia sufficientemente discutida, resolveo-se, que ficassem addiadas todas as indicaçoens, para serem tractadas segundo a ordem da Assembleia.

447.<sup>a</sup> Sessão. 23 de Agosto.

Ordem do dia: additamento do Snr. Xavier Monteiro, sobre a Deputaçã Permanente. O Sr. B. Carneiro propoz que a emenda ficasse assim: “ quando algumas provincias do Reyno forem dissidentes, as Cortes poveraõ do modo, que acharem mais conforme.” Approvado, salva a redacçãõ.

Discutiram-se depois varios dos Artigos Addicionaes, sobre o Brazil.

---

*Parecer da Commissão Diplomatica, nas Cortes de Portugal, sobre os Negocios de Monte-Vidco, apresentada em 23 de Agosto de 1822.*

A' Commissão Diplomatica fõram presentes, sobre o negocio de Monte-Vedio, diferentes officios do Ministros de S. M., acompanhando as participaçoens do General em Chefe Baraõ de Laguna, com os documentos annexos, assim como os papeis officiaes, remettidos directamente ao Congresso pelo Conselho Militar, formado illegalmente em 20 de Março de 1821, na Divisaõ de Voluntários Reaes, que fõrnam uma parte do exercito de occupaçãõ, que guarnece aquella provincia. A Commissão julga do

seu dever expôr ao conhecimento do Congresso um resumo do contheudo de todas estas participaçoes; a fim de que com conhecimento de causa possa o Soberano Congresso tomar uma decisão em materia tam grave.

Ja precedentemente, em consequencia da ordem do Sobrerano Congresso, teve a Commissão a honra de apresentar o seu parecer, que tendo sido largamente debatido nas sessoens de 30 de Abril e 2 de Maio deste anno, foi regeitado, decidindo-se, que continuasse a occupação desta provincia, na referida sessão de 2 de Maio. Foi esta decisão quem obrigou o Ministro dos Negocios Estrangeiros a tornar a chamar a attenção do Soberano Congresso sobre este assumpto, em seu officio de 10 de Julho passado, pedindo decisão sobre o modo, por que se podia providenciar ás despezas da occupação na hypothese da sua continuação por aquelle Exercito, e sobre tudo pela Divisão dos Voluntarios Reaes, que por um lance de desesperação, preparado pela mais dissoluta disciplina, havia obrigado o seu General, Barão da Laguna a lançar uma contribuição de um milhaõ de cruzados, por forma de emprestimo forçado, áquelles desgraçados povos, observando, que os vencimentos escandalosamente exorbitantes daquelle General, e do seu numeroso Estado-maior, não só tem esgotado o Banco do Brazil, mas tem causado áquella desditosa provincia um vexame o mais insuportavel.

Outro quesito do Ministro versa sobre o acto da uniaõ da Provincia Cisplatina, celebrado em 31 de Julho de 1821, com as condiçoensn elle propostas, e aceitas pelo General Barão de Laguna, em 2 de Maio seguinte.

Pelos documentos remettidos directamente ao Congresso, pelo chamado Conselho Militar, e pelos officios do Barão de Laguna, de 30 de Janeiro, communicados pelo Ministro da Fazenda, he constante que no dia 20 de

Março de 1821, quando se procedêo á proclamação da Constituição, que as Cortes reunidas em Lisboa fizessem para o Reyno de Portugal Brazil e Algarves, o Coronel Candido Pimentel, e os 18 officiaes, com que este official superior se tinha entendido, para darem este impulsos, sem terem communicado o seu projecto ao seu General, exigiram em nome da tropa, que se formasse um Conselho Militar, de que seria presidente o General em Chefe, composto de representantes de cada corpo,“ para minorar a sua responsabilidade, e o coadjuvar nos onerosos trabalhos do Governo, e direcção da mesma Divisaõ.” (Saõ os proprios termos do acto, assignado pelos 19 officiaes.) Estes representantes saõ nomeados por eleitores, em cada corpo, pela forma seguinte:

O Estado-maior, de cada corpo, 1 Eleitor. O pequeno Estado-maior, 1 Eleitor. Os officiaes de patente de cada companhia, 1 Eleitor. Os Primeiros e 2.<sup>os</sup> Sargentos e furriel 1 Eleitor. Os Cabos e anspeçadas, 1 Eleitor. Os Soldados de cada companhia, 2 Eleitores. Os tambores, 1 Eleitor.

O General em Chefe teve a debilidade de approvar ésta monstruosa pretençaõ, o Conselho foi installado no mesmo dia, e continuou em suas funcçoens. Neste Conselho decidio-se tudo á pluralidade de votos, fazendo-se actas com a formalidade das assembleas legislativas.

Este estranho arbitrio, em lugar de obviar o mal, servio a augmentallo. A disciplina militar, fructo do tempo e da firmeza, perde-se em uma hora de fraqueza da authoridade.

Desde entaõ o General em Chefe devêo considerar-se com a authoridade precaria e vacilante, em quanto a promovesse ao alvedrio de seus subordinados. O 2.<sup>o</sup> regimento de infantaria insurgio-se em Outubro, e o 1.<sup>o</sup> em 30 Janciro do anno passado, forçando os seus officiaes

a seguillos, para irem exigir do seu General o pagamento de soldos atrazados, e foi ésta circumstancia que obrigou o Baraõ de Laguna a lançar a contribuiçaõ á Provincia, de que tracta o officio do Ministro.

Naõ parou aqui a desordem : quando se mandou proceder a uma nova eleiçaõ de representantes, do Conselho Militar, com o pretexto de naõ estarem os soldados contentes com os representantes, que entaõ tinham, o 1.º batalhaõ de caçadores recusou proceder a esta eleiçaõ, alegando, que similhante Conselho éra contra as leys militares. Consta das actas aqui annexas, que ésta repulsa produzira grandes discussoens no Conselho, entre o Coronel Claudino Pimentel, e o Capitaõ representativo do 1.º Batalhaõ Francisco Xavier da Cunha, nas quaes foi vencido em votos o General em Chefe, decidindo-se, que se desse ordem positiva ao 1.º batalhaõ de caçadores, de elegar representantes, ficando excluido de poder ser eleito o mencionado Capitaõ Francisco Xavier da Cunha, contra o qual o Coronel Claudino Pimentel pede ao Congresso um castigo exemplar.

O batalhaõ de caçadores por votos unanimes de todos os eleitores, reunidos no 1.º de Abril, e dias seguintes deste anno, tomou o partido naõ só de resistir a ésta ordem; mas de declarar, que em confirmidade das leys militares estava prompto a prestar em tudo obediencia ao seu General; mas que naõ cumpriria nenhuma ordem, que trouxesse a formula usada depois da creaçãõ do Conselho militar, a saber; “O General em Conselho Militar, ordena, &c.” Estas saõ as ultimas noticias, que tem a Commissão, que próvam a existencia da mais completa indisciplina, a qual se augmenta por aquelles mesmos actos, por que se pretende restaurar a sua conservaçaõ, quando uma vez se desconheceo em um só ponto a subordinaçaõ.



O exercito de occupaço, segundo os documentos remetidos pelo Ministro da Fazenda, custa mensalmente 78:053.903 reis, naõ entrando neste calculo a despeza do fardamento, e como o Banco do Rio-de-Janeiro só fornece 50 contos em letras, que soffrem uma perda, e as rendas da Provincia naõ passem de 26 contos mensaes, termo medio, resta um deficit mensal de 6:053.903 reis. Alem disto ha a pagar em 10 mezes, segundo o ajuste, 153.700 pezos, que se pediram aos habitantes, para pagamento da divida atrazada, havendo tambem a pagar-se a divida de 32 mezes de pretos e soldos á Divisaõ do Uruguay, cuja importancia naõ vem calculada.

Este Estado de cousas he tal, que até o proprio Baraõ de Laguna, em um de seus officios, convém, que he forço so diminuir o numero das tropas. Este numero, segundo um mappa remetido ás Cortes pelo Ministro da Guerra em 26 de Março deste anno, he ainda de 8.129 homens, e 3.763 cavallos, em cujo numero entra a Divisaõ de Voluntarios Reaes, por 3.678 homens, e 1.102 cavallos, com um Estado-maior de 35 officiaes, e 61 cavallos, de maneira que, removida a Divisaõ de Voluntarios Reaes, ainda fica uma força de 4.416 homens, e 2.588 cavallos.

Para esclarecer o Congresso sobre a legalidade do acto de uniaõ, e sobre as condiçoens deste acto, tornou o mesmo Ministro dos Negocios Estrangeiros a informar por seu officio de 31 de Julho passado, remettendo um officio do Baraõ da Laguna, em data de 10 de Janeiro, com a integra das actas do Congresso Cisplatino, que votou este acto de Uniaõ. As reflexoens do Ministro poem ésta materia em tal clareza, que a Commissaõ julga conveniente ler a integra deste officio (Leo-se o officio.)

A Commissão accrescenta, que o Baraõ de Laguna convem não se ter cingido ás instrucçoens dadas para este fim, pelo Ministro de S. M., datadas no Rio-de-Janeiro em 16 de Abril de 1821, ao mesuo tempo que allega a impossibilidade de as executar. Talvez dêva a Commissão observar, que a primeira irregularidade nasce do nosso Ministro, pelo facto das proprias instrucçoens de 16 de Abril, quando não tinha direito de mandar convocar um congresso na Provincia Cisplatina, que occupavamos accidentalmente, e menos propalar a hypothese da sua reuniaõ com a Monarchia Portugueza, como uma condiçaõ para continuar a occupaçaõ, pon-do assim aquelles povos debaixo da espada de Damocles, pelo perigo em que se consideravam, privados da protecçaõ de nossas tropas.

Tendo o Baraõ de Laguna tomando o arbitrio de não fazer uso das instrucçoens do Governo, ás quaes unicamente se devia cingir, adoptou, com o dictamen de pessoas intruidas da Provincia, outra baze, calculando um deputado ao Congresso por cada 2.000 almas, porem contrariando, segundo expõem pela difficuldade de reunir em pontos dados uma povoação nomada e errante de pastores, como são pela maior parte os habitantes Cisplatinos, commette um fatal erro, qual foi o de lançar mão dos Alcaldes e Syndicos dos Cabildos, os quaes, sendo unicamente destinados para cuidar da parte administrativa, nenhum poder tinham de seus constituintes para tractar e menos decidir da sorte politica da Provincia, a qual pela maior parte ignorava, que se tractava no Congresso de tam importante assumpto. Alem de que o Baraõ de Laguna convem no seu officio de 10 de Janeiro, que se servio da influencia, que tinha sobre os empregados publicos, necessariamente dependentes do Governo, para inclinar seus votos em favor da reuniaõ á Monar-

chia, quando confesssa em proprios termos o seguinte: “ sempre tive razoens terminantes para saber de officio, e proprio conhecimento, que a acquisiçaõ desta Provincia convinha aos interesses da Naçaõ.

Se das irregularidades inseparaveis da convocaçã e da composiçaõ dos Deputados do Congresso Cisplatino, passarmos ao exame das condiçoens, com que foi votada a uniaõ, acharemos a maior parte inadmissivel, em um systema constitucional, como aquelle que nos rege; taes saõ, entre outras, a 1.<sup>a</sup>, a 5.<sup>a</sup>, e a 15.<sup>a</sup>.

Pela 1.<sup>a</sup> se exige, que aquella provincia será considerada como um Estado diverso dos mais do Reyno Unido, debaixo do nome de Estado Cisplatino. A 5.<sup>a</sup> diz, “ Conservar-se-haõ e guardaraõ todos os privilegios, izençoens, fõros, custumes, titulos, preeminencias e prerogativas, que gozem por fõro e direito todas as povoaçoens, todas as authoridades constituidas, todas as familias, e todos os individuos da provincia.” A 15.<sup>a</sup> diz;” Naõ teraõ lugar no paiz as reformas, que se estabelecêrem para a Europa sobre Religiosos e ordens monachaes, pelo motivo do pequeno numero delles, e a necessidade de Ministros.”

Por naõ cançar o Congresso transcrevendo todas as condiçoens votadas para a uniaõ: a Commissaõ se limita a observar, que o espirito dellas tende a conservar ésta provincia como um paiz tam diverso daquelle a que diz se quer unir, que até exige se lhe conceda um laço particular, differente daquelle que usam os Portuguezes, e foi este um dos pontos mais ventilados.

Naõ apparece prova de adhesaõ subsequente dos povos a este acto, antes o Baraõ de Laguna confessa estarem os habitantes divididos em partidos, querendo sim as pessoas mais instruidas e conspicuas a uniaõ a Portugal; mas que outras se inclinávam, ja para formarem um Es-

tado independente, ja para se unirem á provincia de Buenos-Ayres, ja á de Entre ambos os Rios; havendo-se propalado opposição ao acto de uniaõ com Portugal, depois d'elle celebrado, o que o Baraõ de Laguna attrique, com fundamento, a intrigas de Buenos-Ayres, eterno inimigo de Monte-Vedio, cujo Governo teve modo de ser informado das instruçoens de 16 de Abril, no Rio-de-Janeiro, por meio de seu Agente naquella Côte, muito antes dellas chegarem ao Baraõ, a quem êram dirigidas.

Depois destas reflexoens julga a Commissão, que esta materia, por sua essencia e circumstancias se pôde reduzir aos dous pontos seguintes:—

1.º Se o nosso exercito de occupaçaõ deve em todo ou pelo menos em parte evacuar Monte Vedio. 2.º Se se deve reconhecer válido e legal o acto de uniaõ, celebrado em 31 de Julho de 1821, e se convém á Naçaõ Portugueza aceitar esta uniaõ, debaixo das 21 condiçoens, propostas no mesmo acto, e aceitas pelo Baraõ de Laguna em 2 de Agosto do mesmo anno?

Quanto ao 1.º ponto, isto he a evacuaçaõ total da Banda Oriental ou Cisplatino, teria a Commissão novos motivos expendidos neste relatorio, para persistir nas conclusoens do seu parecer de 3 de Abril; porém tendo este sido regeitado na sessaõ de 2 de Maio passado, a Commissão he de parecer, que vista a intoleravel insubordinaçaõ da tropa, e o estranho quebrantamento da disciplina, fique o Governo authorizado a remover de Monte-Vedio a Divisaõ de Voluntarios Reaes, e o Estado-maior do Exercito, dispondo destas tropas como entender ser util e honroso a bem do serviço publico, usando de toda a sua authoridade para restaurar a disciplina e subordinaçaõ, em cujo cumprimento se haviam distinguido outrora na Europa os individuos, que fazem parte do 1.º e

2.º regimentos de Infantaria, do 1.º de Cavallaria e do 1.º e 7.º batalhoers de caçadores, e do corpo de artilheria, que compõem a sobredicta Divisaõ de Voluntarios Reaes.

Quanto ao 2.º ponto, isto he, se se deve reconhecer legal o acto da uniaõ, e aceitar-se com as condiçoens nelle especificadas, a commissãõ he de parecer, que naõ tendo este acto o character de legalidade na sua forma e essencia, como fica expendido, pelo methodo arbitrario, que o Baraõ de Laguna substituiu ás instrucçoens, para a eleiçaõ dos Deputados, que elles mesmos se reconheçam naõ serem os legitimos representantes dos povos, por naõ ter constado a adhesaõ subsequente destes ao acto de uniaõ, e ultimamente por serem algumas das condiçoens inadmissiveis, e incompativeis com o systema constitucional, naõ se deve por ora aceitar este acto de uniaõ, tudo debaixo da reserva de nossos antigos direitos sobre aquella provincia, que devem considerar-se illibados e in statu quo, como antes da occupaçaõ, sem que por isso a nacaõ Portugueza entenda querer prevaler-se da occupaçaõ da mesma provincia por nossas tropas, para offender os direitos da naçaõ Hespanhola, renovando a este respeito as declaraçoens de bõa fê feitas no decurso das negociaçoens. Salla dos Cortes em 17 de Agosto de 1822. (Assignados) Manuel Gonçalvez de Miranda; Manuel Ignacio Martins Pamplona. Jozé Maria Xavier de Araujo. Francisco Xavier Monteiro. Manuel Fernandez Thomaz. H. I. Braamcamp do Sobral.

*Sessaõ Extraordinaria de 23 de Agosto.*

O Snr. Presidente fez uma breve exposiçaõ do Parecer da Commissãõ sobre os negocios de Monte-Vedio.

O Sr. Pamplona discorreco sobre o principio de que se disse ao Governo o que elle ja tem, isto he a authoridade

de dispôr da força armada, e que não tornasse a mandar ao Congresso cousa desta natureza, pois isso éra da competencia do Executivo.

Fallou depois o Sr. Ribeiro d'Andrada, e dahi o Sr. Bareto Feio, que chamou ao Conselho Militar de Officiaes, que se creou a si mesmo em Monte-Vedio, e que ordena ao General o que elle deve fazer, um monstro nunca visto, e por isso votava, que se empregassem separadamente cada um daquelles corpos em differentes pontos da America, ou se mandassem recolher a Portugal.

O Sr. B. Caneiro disse, que a questaõ éra só, se se devia authorizar o Governo a dispor daquella tropa, affirmando que o mesmo Governo o podia fazer, e que assim devia obrar, empregando aquellas tropas em suffocar as facçoens do Brazil.

O Sr. Castello Branco Manuel sustentou a primeira parte do parecer da Commissão, e depois apoiou tambem a segunda.

O Sr. Pinheiro Fernandes, concordava em que voltasse a Divisaõ dos Voluntarios Reaes para a Europa: mas quanto ao segundo ponto, sustentou, que se não podia declarar illegal a uniaõ de Monte Vedio ao Brazil; e concluiu dizendo. “ Sobre um ponto principalmente desejava chamar a atençaõ do Congersso, e vem a ser, que no caso de se decidir, pela annullaçã do acto de encorporaçã, não se dê um passo precipitado, sem precederem arranjos relativos á linha de fronteira; porque sería a maior indignidade e cousa inaudita e espantosa, que as tropas Portuguezas, sobre o deixarem o Brazil exposto por aquelle lado, depois de levarem ali a paz e a segurança, á custa de tantas vidas e cabedaes, vagassem pelo centro da campanha á mercê, que Monte-Vedio lhes agssignasse os pontos e os limites, que deveriam occupar e guarnecer.”

O Sr. Moura éra de opiniaõ, que se mandasse retirar a Divisaõ de Monte Vedio, naõ só pelos motivos que dá a Commissão, (que saõ 1.º despeza daquella tropa; 2.º a indisciplina da tropa) mas porque éra preciso empregar éssa tropa, em outros pontos da Monarchia; isto he na parte do Brazil, que naõ obedecer ás Cortes; por tanto que se naõ authorizasse o Governo, mas que se declarasse authorizado para empregar essa tropa onde melhor conviesse. Quanto ao acto de incorporaçã de Monte Vedio ao Brazil, julgava que éra nullo.

O Snr. Ribeiro de Andrada disse, que colligia do que tinham dicto alguns Snrs. Deputados, que o precederam, que éra necessario declarar guerra ao Brazil, levar lá o fogo, e as bayonetas, e lançar-lhe denovo pezados feros.... ferros!....Exclamou: embora se declare ás guerra provincias dissidentes....declare-se-lhe a guerra com franqueza....rasgue-se o véo de uma vez; corra o sangue de irmãos contra irmãos; mas primeiro mandem-nos embora deste lugar; naõ he justo que estejamos aqui sentados, despeçam-nos, mas naõ nos insultem: declare-se a guerra, o Brazil naõ tornará jamais a ser escravo, como por tanto tempo o foi.

O Sr. Miranda discorrêo largamente, accusando de motivos ambiciosos a Corte do Rio-de-Janeiro, quando em outro tempo meditou a occupaçaõ de Monte Vedio, e censurou acremente o comportamento do Baraõ de Laguna, concluindo seu longo discurso dizendo, que se explicaria mais em sessaõ serreta.

Resolveo-se a final, que a segunda parte do parecer ficasse adiada: e a primeira foi approvada, na forma em que a Commissão a propõem, salva a emenda de substituir á palavra *fique* a palavra *está*.

448.a Sessaõ. 26 de Agosto.

Lêram-se dous officios do Principe Real datados de 19

de Junho, e 22 de Junho, mandáram-se imprimir; e remetter á Commissão dos negocios politicos do Brazil. Leram-se tambem officios do Brigadeiro Madeira, datados de 7 e 9 de Julho, protesta sua intenção de conservar a Bahia e participa a installação de uma Juncta chamada Conciliatoria, que os facciosos crearam na Cachoeira e Reconcavo.

A ordem do dia foi sobre os aditamentos á Constituição; e se approvou um, proposto pelo Sr. Xavier Monteiro; “Se alguma Provincia do Reyno Unido vier a perder o direito de ser representada, as Córtes poverão sobre o modo, por que neste caso se deve formar o Conselho de Estado.” Mas resolveo-se tambem, que o Conselho de Estado nunca possa ter mais de 13 membros, nem menos de 8.

Passou á Commissão de Constituição uma indicação do Snr. Ribeiro de Andrada e outros Snrs. Deputados Brasileiros, que requerem se declarem nullas as representações das Provincias, que se tem sugeito ao Governo do Principe Regente

449.<sup>a</sup> Sessão. 27 de Agosto.

Leo-se nesta sessão o programa para a composição do Codigo Civil, que foi approvado. Depois se passou ao projecto da reforma dos regulares.

Appresentou-se um parecer da Commissão de Constituição relativamente a uma indicação, em que se propõem, que os Deputados das provincias dissidentes do Brazil devem vacar os seus assentos no Soberano Congresso: julga a Commissão, que somente póde ter lugar, quando os povos daquellas provincias tenham mandado os seus representantes para outro Congresso. Ficou adiado.



450.<sup>a</sup> Sessão. 28 de Agosto.

A ordem do dia foi o projecto da reforma dos Regulares.

451.<sup>a</sup> Sessão. 29 de Agosto.

A ordem do dia foi a Reforma dos Regulares. Tractou-se do parecer da Commissão, sobre a indicaçãõ do Sr. Ribeiro de Andrada, na sessão 448, mas ficou adiado. O parecer he o seguinte:

“ A Commissão de Constituiçãõ lêo a indicaçãõ de alguns Srs. Deputados de S. Paulo, na qual, expressando, que as provincias de Minas, S. Paulo, Rio-de-Janeiro e outras estaõ em dissidencia com Portugal, pedem se declarem nullas as representaçoens das dictas Provincias. As Commissoens do Congresso sempre tem entendido, que ha Governos de Provincias dissidentes e rebeldes; mas nunca dissêram nem entendêram, que se extendessem essas qualificaçoens ás mesmas Provincias: sendo isto assim, naõ se pôdem declarar nullas as representaçoens; porque éstas referem-se aos povos e naõ aos Governos; assim saõ os Senhores Deputados do Brazil obrigados em consequencia a naõ deixarem o Congresso; em quanto as suas Provincias naõ mostrarem por facto, que se querem separar do Congresso, nem o Congresso os pôde separar de si. E como agora acontece, que de Portugal e do Rio-de-Janeiro tem ido ordens ás differentes provincias, para a convocaçãõ de diversas Cortes, entende a Commissão, que ésta he a occasiaõ mais oportuna, para os povos expressarem a sua vontade; e

que se elles nomearem Deputados para as Côrtes do Brazil, desligados ficam por esse facto os Senhores Deputados das provincias, que fizérem taes nomeações, para continuarem a residir neste Congress o. la dos Cortes, 27 de Agosto de 1822.

452.<sup>a</sup> Sessão. 30 de Agosto.

Segundo a ordem do dia versou a discussãõ, sobre o parecer da Commissão, á cerca da indicaçãõ dos Snrs Deputados de S. Paulo. Abrio a discussãõ o Sr. Pereira do Carmo, examinando a primeira opiniaõ, que combate o parecer da Commissão, segundo a qual os Deputados das provincias dissidentes do Brazil devem ser desde ja despedidos do Congresso, porque nem os povos reconhecem a Soberania das Cortes constituintes de Portugal, nem os representantes desses povos querem continuar no exercicio de seu nobre cargo. Ao contrario a segunda opiniaõ diz, que a despeito da vontade dos povos e de seus representantes devem estes exercer suas funcçoens até a derradeira sessãõ da presente Legislatura. Combateo estas opinioens, e sustentou o parecer da Commissão; e continuou dizendo. “ Muito embora essas folhas enso-  
padas no fel da calumnia, que o partido assassino do Rio publica, para desgarrar a opiniaõ dos povos, busquem pretexto para levar ao cabo seus damnados intentos, da nossa parte está naõ lhes darmos motivos (Apoiado apoiado.) Como esses alugados escriptores naõ dariam pulos de contentamento, se vissem expulsos deste recinto os representantes, do Brazil? (Apoiado, apoiado) Com que soffreguidaõ naõ aproveitariam este

episodio do nosso drama politico, para encherem largas paginas de seus infernaes diarios?" Discorreo depois pelos escriptos publicados ao Brazil, de que citou passagens, e concluiu votando a favor do parecer da Commissão.

O Sr. Moura seguiu o mesmo; e depois d'elle o Sr. B. Carneiro, que se queixou do Almirantado nomear para as expediçoens do Brazil officiaes, que saõ affectos e obrigados ao Governo do Rio-de-Janeiro, e instou que se mandassem forças sufficientes para obrigar o Principe a voltar a Portugal.

O Sr. Pessanha sustentou a opiniaõ de que não approvava o parecer da Commissão, quando estabelecia como criterio da rebelliaõ de Provincias a installaçã das Cortes nessas mesmas provincias dissidentes; porque esse mesmo acto podia ser o resultado de um partido, que as domina; e que era melhor convidar os Deputados dessas provincias, para que emitissem a sua opiniaõ sobre esses successos, para fazer sair do Congresso aquelles, cujos sentimentos estivessem em harmonia com os do partido predominante; e que nem no caso dessa exclusã se implicava reconhecimento de independencia, mas que ficavam salvos os direitos da Naçaõ, para os fazer entrar pela força nos seus deveres.

Fallaram depois outros Srs. Deputados, e em fim approvou-se o parecer da Commissão, com um aditamento do Sr. Margiochi, concebido nos termos seguintes: "Sem que por isso se entenda, que taes provincias se acham separadas."

Começou a ultima revisã da Constituiçaõ, ficando approvados os paragraphos de 1 até 32.

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.*

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

*Convoc ção do Parlamento Braziliense.*

Começamos este N.º pela portaria, expedida por ordem de S. A. R. o Principe Regente, em que se explicam os motivos e fins do decreto de 16 de Fevereiro deste anno, pelo qual se creou, e mandou eleger pelo povo um Conselho d' Estado no Brazil.

A Portaria he dirigida á Juncta Provisória de Governo de Pernambuco; porque ésta recusou cumprir o Decreto; e nada ha mais proprio de um Principe Constitucional, do que semelhante explicação; e nem ella podia ser concebida em termos mais moderados, conciliatorios ou argumentativos.

Mas a Juncta ainda assim se não dêo por convencida, e supposto não posamos convir com ella, quanto ao argumento, com tudo reconhecemos, que tinha o direito de fazer taes representaçoens, segundo seu melhor entender; do contrario, de nada servirãam essas corporaçoens populares; e tanto mais, quanto a Juncta, a pezar da opiniaõ, que expuzera, mandou consultar as Camaras, para saber authenticamente qual éra a vontade dos povos da Provincia.

Este comportamento, visto o modo de pensar da Juncta, éra prudente e acautelado; e com tudo merecêo a reprovação das Côrtes em Lisboa, aonde houve quem dissesse, que tudo isto éra uma farça preparada pela mesma Juncta: juizo este temerario, não supportado pelos factos, e tendente a irritar a gente de Pernambuco, e fazer que se decidissem pela medida, adoptada pelo Principe Regente, aquelles, que ainda poderãam hesitar.

O Presidente da Juncta de Pernambuco argue, que a creação do Conselho d' Estado éra uma medida só pertencente ao Poder Legislativo: mas, entre outras cousas, que esse Conselho d'

Estado tinha a fazer, éra deliberar, se devia ou não haver no Brazil um Poder Legislativo; e sendo certo que as Cortes de Lisboa em tal nunca consentiriam, claro está que só no Brazil se podia tomar uma resolução a este respeito.

Agora, se o Conselho de Estado tinha de dar ao Principe Regente o seu parecer, sobre haver ou não um Corpo Legislativo no Brazil, sem o qual parecer o Principe se não podia resolver a chamar Deputados para o Corpo Legislativo, por não saber authenticamente qual éra a vontade dos povos; fica o argumento do Presidente de Pernambuco nos mesmos termos da questão metaphisica de qual existio primeiro, se o ovo se a gallinha; porque não ha gallinha, que não saísse d' um ovo, nem ovo que não viesse da gallinha. O principe resolveo a dificuldade, e resolveo-a bem; porque chamou um Conselho d' Estado eleito pelo povo; para saber se esse povo queria ou não um Corpo Legislativo no Brazil. Assim não ha neste decreto de 16 de Fevereiro medida alguma legislativa, mas sim uma de méro expediente, e unica, que se podia adoptar, nas circumstancias actuaes. Agóra se para o diante deve ou não haver um Conselho d' Estado, como deve ser composto, e quaes as suas attribuiçoens, isso mui bem está que sêja obra de um Corpo Legislativo quando o houver.

O outro argumento da Juncta de Pernambuco apenas vále o tempo de o mencionar; porque se estriba na esperança dos bens, que podiam resultar, do relatorio que fez ás Cortes a Commissão Especial sobre os negocios politicos do Brazil. Não precisava ser grande advinhador, para saber o que devia resultar de tal Relatorio: attendêsse a Juncta de Pernambuco ao que lhe tem exposto os Periodicos do tempo, não ja nos raciocínios ou reflexoens de cada um, mas nos documentos officiaes dimanados das mesmas Côrtes, e facil seria prever o resultado. Mas em fim esse resultado agora faz ja inuteis essas profecias: o Relatorio, em que a Juncta de Pernambuco fundava suas esperanças, foi regeitado pelas Cortes, e mandado fazer outro projecto, e o segundo apresentado ainda não satisfez, por ser demasiado liberal ao Brazil,

Mas não queremos parar aqui ; porque os argumentos da Juncta de Pernambuco nos obrígam a ir mais longe. O Presidente da Juncta observa, que éra necessario, antes de se fazer um Conselho d' Estado no Brazil, e antes de se tractar de constituir um Corpo Legislativo, revogar as procuraçoens dos Deputados, que o Brazil mandou ás Cortes de Portugal, e seguir outras formalidades de direito, que pudessem fazer mui regular todo este procedimento,

Assim houvéra de ser em casos ordinarios ; mas no presente, extraordinario, o Brazil se veria queimado e assolado, antes que se revogassem as procuraçoens de seus Deputados, ou se executassem se quer metade das formalidades, que aquelle Presidente exigia. Prova disto he, a resolução das Cortes, para que os Deputados do Brazil fiquem detidos em Lisboa, e que sirvam na seguinte Legislatura, queiram ou não queiram os povos do Brazil; e o que sobre o mesmo Presidente de Pernambuco se disse nas Cortes, a pezar dessa moderação de desejos, que devia ser enforcado.

Essas formalidades, que desejava a Juncta de Pernambuco, quando muito seriam admittidas no caso de argumentos legaes, ou pleitos em que ha o tempo preciso, e a protecção necessaria de um Governo, para a replica, treplica, embargos, &c. mas quando se faz um armamento, em Lisboa, para subjugar o Brazil, perder tempo em formalidades, e alegar com as replicas e treplicas para se não preparar á defesa, he um excesso de boa fé, que apenas merece desculpa, em homens que aceitaram o Governo Politico de tam importante provincia, como he a de Pernambuco.

O argumento mais especioso do Presidente da Juncta de Pernambuco, he que dous Poderes Executivos destroem a unidade da Monarchia, e que o seu juramento em obedecer ao Executivo e Legislativo de Portugal não póde ser violado. Vamos por partes.

Quanto ao destruir-se a uniaõ, pela existencia de dous Executivos, o Presidente de Pernambuco tirou isto dos argumentos, que se produziram nas Córtes de Lisboa, para mostrar que o

Poder Executivo era indivizível e indelegavel. Mas os mesmos, que tam estrenuamente sustentáram este principio, voltáram a casaca por tal maneira, que não só quizéram um Poder executivo no Brazil, mas dous, tres ou tantos mais, quantas são as provincias; e assim tractáram de menos cabo esses escrupulos do Presidente de Pernambuco.

Quanto ao Juramento. A mesma Juncta de Pernambuco de- cidio, que se ouvissem as Camaras da Provincia, para saber authenticamente qual éra a vontade dos povos. ; E por que de- cidio assim? Porque *salus reipublicæ suprema lex esto*. Logo se os povos mostraem que desejam um Corpo Legislativo no Brazil, séja qual for o juramento da Juncta ou de seu Pre- sidente, éssa vontade se ha de seguir; do contrario seria illusorio pedir a opiniaõ dessas Camaras. Donde se segue, que a questaõ ante a Juncta de Pernambuco não éra o juramento, que seus membros tinham prestado, mas qual éra a vontade do povo, e qual o expediente porque se podia salvar a naçaõ, conservando a integridade, e uniaõ do Brazil, para se poder defender contra seus inimigos, que procurávam annihilar o paiz, reduzindo-o de Reyno a Colonia. E isto que a Juncta será obrigada a fazer, quando as Camaras lhe declararem que tal he sua vontade, po- dia mui bem ter executado a Juncta logo ao principio, quando tal resoluçaõ houvéra sido de summa importancia para a salva- ção de sua Patria.

Vejamos agóra o resultado practico desses escrupulos, e dessa hesitaçaõ de Pernambuco. Meros pontos de formalidade impe- dem que a Juncta obre de concerto com S. A. R. e entaõ dam tempo a seus inimigos em Lisboa, para preparar uma expedi- ção, que vai ter á Bahia, formar um ponto de apoio ali, e atacar Pernambuco, desprovido, e destituido da cooperaçaõ do Rio- de-Janerio.

? E quem commandará éssa expediçaõ contra Pernambuco? Está ja nomeado, e preparem-se os Pernambucanos, para con- tender com Rego, o seu antigo despota, movido por todos os prejuizos dos Portuguezes contra os Brazilienses, estimulado por motivos de vingança contra Pernambuco, e desesperado de

recuperar sua fama passada, ou adquirir futura gloria; senão fazendo descarregar sobre Pernambuco tam pezada mão de despotismo, que justifique seus procedimentos passados, e faça com elles persuadir o mundo, de que todos os seus anteriores despotismos éram necessarios, e que só um sceptro de ferro pôde conter em socego a Provincia de Pernambuco.

Este quadro fatal, tam terrivel aos Pernambucanos, e que resulta de sua hesitação, nada influirá nos futuros destinos do Brazil; porque estes marcham seu caminho, e ja não podem retrogradar: mas pezará sobre Pernambuco, com duplicado furor, e aquella Provincia, se não tomar as mais vigorosas medidas de defensa, terá de soffrer males, que lhe custaraõ longos annos a remediar.

Mas, no entanto que isto se passava em Pernambuco, S. A. R. o Principe Regente progredia em seus trabalhos a favor do Brazil; porque mandou installar o Conselho de Estado, com os Deputados, que tinha presentes; estes requereram a Convoção de um Corpo Legislativo Constituinte; e o Principe ordenou a sua convocação, como se vê pelos documentos, que publicamos no nosso N. passado.

De todo o Brazil só se acham as seguintes provincias discordes. 1.º A Bahia, pelo que respeita a capital; porque está asoberbada por uma força Europea; posto que o resto da provincia não só ésta decidido, contra a continuacão da obediencia ás Cortes de Lisboa, mas até ja creáram na villa da Cachoeira uma Juncta Prorisoria de Governo, a fim de servir de centro de uniaõ á Provincia; e a mesma Juncta, que está na cidade da Bahia tem declarado ao Principe Regente e ás Cortes de Lisboa, que a vontade dos povos da Provincia he unirem-se a S. A. R. como centro da uniaõ do Brazil.

2.º Pernambuco: que só deixou de acceder á uniaõ Brazilica, temporariamente, pelos escruplos do Presidente da Juncta, e em quanto se ouviam as Camaras, cujas respostas sem a menor duvida seraõ pela mesma uniaõ Brazilica; e a lição, que Rego lhe vai dar, acabará de decidir á questaõ.

3.º Maranhão e Para, que, sendo governados nas duas cida-



dades capitaes, pelo partido dos negociantes Europeos, que ali residem, estão em directa opposição com os sentimentos dos naturaes do paiz, e só se sustentam, porque tem ainda alguma força Europea, que os apoia.

Notaremos aqui de passagem, que o Bispo do Pará disse agora nas Cortes, que a vontade manifesta da sua provincia éra, que houvessem duas dellegaçoens do Poder Executivo no Brazil. Mas ha alguns mezes, quando foi moda nas Cortes o sustentar-se, que o Poder Executivo éra indelegavel e indivizivel, disse este mesmo Bispo, que os povos da sua Provincia só queriam estar sujeitos ao Poder Executivo em Lisboa.

Como isto éra uma asseveração de facto, e não argumento de theoria, o Bispo do Para, asseverando em duas vezes duas cousas diverssas, em uma dellas nos não disse a verdade; quizeramos pois, que nos dissesse, sua Excellencia Rverendiissima, qual das suas asseveraçoens não éra verdade. Em quanto não ouvimos a sua explicação inclinamos-nos a crêr, que em ambas as vezes faltou a ella Sua Excellencia Reverendissima, e que o povo da provincia do Pará, não fallando nos mascates daquelles portos de mar, nem querem duas delegaçoens do Poder Executivo no Brazil, nem serem desmembrados delle, ficando sujeitos a Lisboa; e quando vimos prova do contrario, teremos grande prazer em retractar-nos de nossa opiniaõ, e reparar a injuria que nesse conceito fazemos, ao Excellentissimo e Reverendissimo Deputado.

Tomando, porém, o Brazil na situação em que se acha, unido em uma só vontade, e com as tres excepçoens, que, que pelo temos visto, são meramente temporarias, convém examinar, a medida proposta da convocação de um Parlamento Braziliense.

A cidade do Rio-de-Janeiro não he o lugar mais proprio para este ajuntamento dos Deputados do Brazil, mas na presente situação das cousas, não ha outro melhor: o Parlamento decidirá depois aonde deve ser sua residencia.

Seja qual for o numero das Provincias, que mandem seus deputados para a Assembleia Geral Constituinte do Brazil, essa Assembleia deve legislar somente para as Provincias, que a

compõem por seus Representantes ; e quando tenham feito sua Constituição, deve ficar livre ás demais provincias unirem-se ou não ás que estiverem constituidas, sem que nisso se óbre com a menor coacção.

Com effeito, no estado de dilaceração em que se acha a Monarchia Portugueza, não ha authoridade, que póssa obrigar a essa uniaõ ; e, quando a houvesse indisputavel, seria imprudente o tentallo ; porque a convicção, e não a força, he quem póde fazer uma duravel uniaõ das provincias do Brazil entre si, persuadindo-se os povos de que lhe convem e he da sua maior utilidade terem um centro Commum de Legislação e de Execução, para em corpo de nação se fazerem respeitaveis no mundo.

Se paixoes particulares, se consideraçoens erradas, se principios falsos fizerem com que por agora algumas, provincias do Brazil se não queiram unir ao centro commum de Governo, que se lhe prepara ; o remedio para isto não he a força nem a violencia, a convicção, a experiencia, o tempo são os que devem remediar este mal.

Outra cousa, porém, dizemos da coacção externa, que algumas provincias póssam soffrer ; porque, nesse caso, será do dever das demais provincias ja colligadas soccorer aquellas, e auxiliallas com todas as forças, para expulsarem seus oppresores.

Pelo que respeita os primeiros trabalhos da Assembleia Constituinte, somos de parecer, que, desligando-se de toda a outra consideração, deixando obrar o Executivo livremente, como está nas mãos de S. A. R. applique toda a sua attenção a formar a Constituição, por que se deve reger o Reyno do Brazil: então pôr em movimento a machina politica, fazer tomar posse de suas repartiçoens ás differentes authoridades, que a mesma Constituição estabelecer; dahi fazer a Portugal as proposiçoens, que julgar convenientes.

No entanto S. A. R. terá de dirigir livremente as medidas do Executivo para a tranquillidade interna, e cuidar dos meios de defeza, contra invasoens externas. E em quanto o Governo de S. A. R. se conduzir com a prudencia e actividade, que até

aqui tem mostrado, continuará a gozar da illimitada confiança dos povos, que agóra possúe, e que he essencial, para o bom desempenho das importantes funcçoens que tem a exercitar.

A convocação do Parlamento Brazilizense, além de ser indispensavel, para formar a Constituição daquelle Reyno, e pór fim á incerteza em que se úcham os povos, sobre seu destino politico, trará com sigo outro incalculavel bem ao Brazil, e tal qual nunca ali se viu, nem se poderia ver no passado Governo, nem éra de esperar da imperfeita representação, que se tentou fazer de Deputados do Brazil, nas Côrtes de Portugal.

Com este Parlamento se veráõ as provincias em communicação politica directa umas com outras, por meio de seus representantes; poderaõ expôr, combinar e deliberar sobre suas mutuas precisoens e vantagens; adquiriraõ un character de nacionalidade, que por nenhum outro modo se poderia obter; e tomando parte nas deliberaçoens sobre a causa publica, conhecerãõ a necessidade de sua uniaõ, sendo instruidas dos motivos das leys geraes, a que pelo bem commum saõ obrigadas a obedecer.

Ja não será um Governador, que despoticamente commande uma provincia, e cujo fim primario sêja desligar éssa provincia de todas as mais; seraõ, pelo contrario, partes componentes de uma nação, combinando medidas entre si, e todas dirigidas ao bem commum; em fim não seraõ colonias destacadas, sem outro objecto commum, que servir de engrandecer a metropole; seraõ, sim, provincias de uma mesma nação, ligadas para o bem de todas.

---

### *Constituição do Brazil.*

Está em fim decidido, que o Brazil vai a ser um Estado Soberano Independente; e estaõ convocados os Representantes do Povo, para decidirem qual he a forma de Governo, que esse Povo quer ter.

Escolhida a forma de Governo, e adoptada uma Constituição,

que a maioridade appróve, he do dever de todo o cidadão sub-metter-se a ella de boa fé; porque sem isso se dissolveria a sociedade civil: mas em quanto se não resolve a forma de Governo, he livre a cada individuo dar a sua opiniaõ particular.

Esta faculdade se deve tanto mais exercitar no Brazil, quanto a monstruosa Constituiçaõ de Portugal, que está concluida, e a que seus authores, com exemplar modestia, chamam a mais sabia de toda a Europa, póde illudir alguns incautos Brazilienses, que, não conhecendo a Portugal, se poderaõ deixar hallucinar ou perverter, fascinados com o exemplo daquella producçaõ, que sendo só obra de uns poucos entusiasmados facciosos, se cobre com o honorifico de uma patria, aonde nascêram os Camoens, os Ozorios, os Joaõs das Regras, os Ribeiros, os Pombaes, &c.

Isto não he assim: os chefes da facçaõ dominante em Lisboa, que imitaram, na sua Constituiçaõ, muitos dos desvarios dos Hespanhoes, não se parecem mais com um daquelles illustres Portuguezes antigos, do que os presentes Napolitanos com os Romanos do seculo de Bruto ou Cataõ, e por isso he de summa importancia precaver os Brazilienses, na formaçaõ de sua Constituiçaõ, contra os erros, que em Portugal se tem adoptado.

Por tanto, segundo o principio de que cada cidadão deve agora dar a sua opiniaõ sobre a Constituiçaõ, que se ha de adoptar, aqui apresentamos o parecer de um individuo, em um esboço de Constituiçaõ para o Brazil. Outros a daraõ melhor, este devera soffrer emendas ou ser de todo regeitado, mas, no entanto, cada um cumpre com seu dever, offerecendo o cabedal que tem. Diremos, porem, poucas palavras, sobre o esboço de Constituiçaõ para o Brazil, que vamos a transcrever.

Primeiramente, estabelece uma Monarchia: ésta forma de Governo he tam conforme com a educaçaõ, modo de vida, religiaõ, e custumes daquelle paiz, que só precisaria de uma recommendaçã se ella ja não existisse, e vem a ser, o achar-se a grande maioridade do Brazil de opiniaõ analoga a isto, que he o seu decidido interesse.

Portanto, nos principios geraes, que neste esboço de Constituição se propóem, só ha um, que possa admittir duvida; e por isso diremos as razoens, que temos, para decidir-nos a approválo, sem que com tudo desejemos, por forma alguma, invectivar a este respeito contra o que possa pensar a maioridade dos Representantes do Brazil. Fallamos da introducção de duas Camaras no Poder Legislativo, principio, que se regeitou em Portugal; por quererem ali imitar o exemplo da Hespanha.

Naõ se pôde negar, que a Inglaterra tem chegado a um ponto de esplendor, de virtudes civis, de patriotismo, de prosperidade nacional, de que saõ raros os exemplos na historia dos povos civilizados; e tudo isto se attribue á sabedoria de suas instituições civis. Entre éstas tem conspicuo lugar a sua segunda Camara, aonde se acham, por educação, por interesses e por principios, homens ligados ás leys do paiz, e que resistam constantemente ás innovaçõens prejudiciaes.

Entre as naçoens modernas, os Estados-Unidos da America Septentrional occupam o primeiro lugar. Ali vêmoa a instituição de segunda Camara, naõ como cousa introduzida pelo acaso, mas como fructo de meditação e de principios, provando a demais a experiencia a utilidade deste segundo escrutinio na formação das leys, e nenhuma Nação goza de mais ampla partilha de liberdade civil.

He natural, que a facção dominante em Lisboa, e seus sequazes, ou pelo menos seus imitadores no Brazil, gritem aqui contra os principios aristocraticos do Correio Braziliense, que recommenda duas Camaras; e por isso convem dizer duas palavras para prevenir ésta accusação.

Quem isto escreve, nem tem esperanças, nem precisa, nem deseja, aproveitar-se das vantagens de um estabelecimento aristocratico no Brazil; tem em vista unicamente o que lhe parece ser mais util a seu paiz natal. Raciocina, segundo as ideas que tem adquirido pela lição da historia, pelo conhecimento dos paizes, de quem tira o exemplo, e pela experiencia, que tem dos costumes e circumstancias do Brazil; além disso, pela authoridade de homens abalizados por seu amor pela liberdade civil.

Nenhum desses Thomaz, Moiras, Borges Carneiros, &c. de Lisboa, pretenderá ser maior advogado da liberdade civil do que um Abbade du Praedt, um Lanjuinais, um Adams, um Washington, um Franklin ; no entanto, todos estes grandes homens tem advogado a instituição de duas Camaras, com mais ou menos modificaçoens.

De Praedt, felicitando os Hespanhoes pela sua Regeneração politica, disse, que esperava, que elles em breve tempo corrigissem a monstruosidade de uma só Camara Legislativa.

Languinais, apontando aos Napolitanos as correcçoens, que deveriam fazer na Constituição de Hespanha, insistio sobre tudo na formação de Segunda Camara de Senadores, Anciaõs, ou o que quer que fosse, lembrando os abusos da Assembleia Nacional de França.

Adams escreveu dous volumes, para mostrar aos seus compatriotas os perigos de uma só Camara, e os Americanos Inglezes, depois de uma experiencia de dez annos, com effeito estabeleceram no seu Congresso Geral duas Camaras, assim como ja as havia, em todas as Legislaturas dos Estados separadamente, com a plena approvação de Washington, Franklin, e todos os mais conspicuos defensores da liberdade Americana.

¿ Diraõ agóra, que todos esses heroes éram emissarios da Sancta Alliança? Seria isso um absurdo, e assim com taes authoridades, quer o plano aqui proposto se adopte, quer não, o Correio Braziliense, que se acha acima dessas consideraçõens pessoaes, recommendando o projecto de Constituição, que vai submeter á consideração dos povos do Brazil, não só se escuda em seu individual raciocinio, mas na authoridade dos mais conspicuos e decididos philanthropos e patriotas, de que a historia faz mençaõ.

Com esta breve introducção para justificar nossa opiniaõ passamos a transcrever o seguinte :

§ *Projecta de Constituição Política do Brazil.*

1. Os cidadãos dividem-se em natos e naturalizados. Os primeiros são todos os homens, que nascem livres no paiz, não tendo a qualidade de cidadão em outro: e os que nascerem de pay cidadão nato, posto que nasçam em outro paiz. Os segundos são os que adquirem a qualidade de cidadão, segundo as formas prescriptas pelas leys, para a naturalização de estrangeiros.

2. O territorio do Brazil será dividido em Provincias; e estas em Districtos, segundo a população exigir, e as circumstancias locaes indicarem.

3. Todo o poder politico do Estado será dividido em tres authoridades.

1. LEGISLATIVO. II. EXECUTIVO. III. JUDICIAL

I. PODER LEGISLATIVO.

4. O Poder Legislativo dependerá de tres authoridades.

1. O Rey. 2. O Conselho de Estado. 3. Os Representantes.

I. *Do Rey.*

5. O Rey he hereditario, só na linha descendente directa.

Nos seus impedimentos, faz as suas vezes um Regente.

6. O Regente será o herdeiro da Corôa. Se o não houver, ou tiver impedimento, os Representantes nomearão o Regente, com approvação do Conselho de Estado.

7. Os impedimentos do Rey, ou do Regente, são—minori-

dade, decrepitude, demencia, ausencia para fora do territorio do Estado.

8. O Conselho de Estado declarará quando existe qualquer desses impedimentos.

9. Extincta a linha de successão será nomeado o Rey, pelo modo que se diz do Regente.

## 2. *Do Conselho de Estado.*

10. O Conselho de Estado será composto, ao principio, do dobro de membros, quantas fôrem as provincias.

11. Servem por cinco annos, os primeiros nomeados : ao depois, o seu uumero, tempo de serviço, e propriedade necessaria para exercer tal emprego, seraõ designados por ley.

12 As attribuiçoens do Conselho de Estado saõ : nomear seu Presidente : Rever e approvar ou regeitar as leys : Aconselhar o Rey na assignatura dos tractados ; na declaração da guerra ; na estipulação de treguas ; na conclusão da paz.

## 3. *Dos Representantes.*

13. Os Representantes saõ eleitos pelos cidadãos, qualificados para votar ; recolhidos os votos na parochia, em que cada eleitor estiver domiciliado, pelo menos um anno antes da eleição.

14. Poderã ser eleitores os cidadãos natos ou naturalizados, cabeças de casal ; isto he não agregados ou alojados em casa d'outrem : de idade de 21 annos para cima.

15. Eleger-se-haõ os representantes na proporção de um para cada 15.000 eleitores : e para isto se dividiraõ as parochias em districtos de eleição, segundo sua população, de maneira que cada districto contenha, o mais proximo que for possivel, aquelle numero de eleitores.

16. A proporção dos Representantes para os eleitores, poderá ser mudada por ley, segundo o exigir a alteraçã da população.



17. Podem ser eleitos Representantes os que pódem ser eleitores, tendo servido em alguma Camara.

18. Logo que estejam reunidos em sessaõ, nomearaõ seu Presidente, que servirá por toda a sessaõ ; e decidiraõ depois da legalidade ou illegalidade das eleições de seus membros.

19. Os Representantes servem por 3 annos : podem ser reeleitos ; são dispensados do lugar publico, que occuparem ; mas recebem o ordenado que de tal emprego lhes competir ; e contam nelle sua antiguidade.

20. Os Representantes são inviolaveis nos debates : não podem ser presos, senaõ por crime, que mereça pena capital ; não pódem ser demandados, senaõ com licença da Casa dos mesmos Representantes.

21. Os Representantes vencem o ordenado e ajuda de custo, que for determinado pela ley, na sessaõ precedente : excepto os primeiros, que a taxaraõ para a primeira, e para a sessaõ subsequente.

21. O Representantes poderaõ ser excluidos da Casa, temporaria ou absolutamente, votando dous terços dos membros ; mas nesse mesmo caso podem ser reeleitos.

22. Os Representantes se ajunctaraõ em scssaõ impreterivelmente uma vez cada anno, no 1.º de Abril: continuaraõ em sessaõ em quanto os negocios o exigirem ; o que determinaraõ os mesmos Representantes e o Conselho de Estado.

23. O Conselho de Estado abrirá sessaõ e continuará nella, por todo o tempo que durar a sessaõ da Casa dos Representantes.

24. O Rey poderá convocar sessaõ extraordinaria do Conselho de Estado, e da Casa dos Representantes, quando o julgar conveniente.

### *Formaçã dos Leys.*

25. As leys seraõ propostas na Casa dos Representantes : seahi forem aprovadas, seraõ examinadas pelo Conselho de Estado ; seahi forem tambem aprovadas, seraõ apresentadas ao Rey :

se elle as sancionar teraõ eutaõ força de ley, desde o dia de sua sufficiente promulgaõ.

26. A ley será proposta por um dos Representantes ; apoiada por outro, pelo menos : referida a uma Commissão, e por ella exposta á Casa em outro dia ; discutida em outro ou outros dias consecutivos, segundo a materia exigir ; posta a votos, quando a maioridade decidir, que está sufficientemente discutida, e approvada ou regeitada, segundo votar a maioridade.

27. Os votos se daraõ fazendo a chamada dos nomes, ou por aclamaçaõ, segundo a Casa julgar conveniente.

28. Logo que a ley for approvada pela Casa dos Representantes será remettida ao Conselho de Estado ; este a referirá a uma Commissão para informar sobre ella ; recebida essa informaçaõ será a ley discutida, e approvada, emendada ou regeitada, segundo decidir a maioridade.

29. Se a ley for approvada, será remettida a El Rey para sua sancçaõ ou regeiçaõ. Se for regeitada não se tornará a discutir na mesma sessaõ.

30. Se o Conselho de Estado propuzer emendas na ley ; voltará á Casa dos Representantes ; se ali se approvarem as emendas tornará a ley emendada ao Conselho de Estado, para a enviar ao Rey.

31. Se as emendas do Conselho de Estado não forem admittidas pelos Representantes, voltará a ley ao Conselho de Estado, aonde se discutirá de novo, e ou se approvará sem as emendas ou se discutirá, ou se proporaõ novas emendas.

32. Neste ultimo caso se tornará a seguir a mesma formalidade, até que toda a ley sêja approvada pelos Representantes e Conselho de Estado, para ser enviada á sancçaõ do Rey, ou regeitada pelo Conselho d' Estado.

33. Sendo a ley assim approvada pelos Representantes e Conselho de Estado, será enviada ao Rey, este a approvará ou regeitará.

34. Approvando-a o Rey communicará isso ao Conselho de Estado e Casa dos Representantes ; e dará á ley a sua sancçaõ promulgando-a ; e o Poder Executivo lhe dará cumprimento,

desde o dia de sua sufficiente promulgaçãõ.

35. Regeitado-a, o Rey annunciará isso ao Conselho de Estado e Casa dos Representantes, e a materia se não tornará a propór na mesma sessaõ.

*Attribuiçoens do Poder legislativo.*

36. Só por ley se decláram os empregos necessarios, suas attribuiçoens, seus ordenados.

37. Só por ley se impõem tributos, estabelece o modo de sua arrecadaçãõ, e sua applicaçãõ.

38. Só por ley se fazem as divisoens do territorio, em provincias, districtos para as eleiçoens, e districtos das camaras.

39. Só por ley se determina a variaçãõ dos Representantes para os proporcionar á populaçãõ.

40. Só por ley se determina aonde deve ser a capital.

41. Só por ley se designam os crimes e se lhes cominam as penas.

42. Só por ley se determinam as formas dos processos tanto civis como criminaes.

43. Só por ley se determina o modo porque o Cidadãõ pôde adquirir, conservar ou perder sua propriedade individual.

*Fundamentos das leys.*

44. As leys devem dirigir-se a manter a liberdade, segurança e propriedade individual.

45. Que ninguem seja prezo ou punido, senão por transgressaõ de ley previa.

46. Que se não impéssa a faculdade de pensar, ou de publicar os pensamentos por palavra ou por escripto, salvas as calumnias.

47. Que se proporcionem as penas aos delictos, e as recompensas aos serviços.

48. Que nos processos se adopte a legislação dos Jurados, tanto nas causas civis como nas criminaes; salva a disciplina militar.

49. Que cada empregado publico sêja responsavel por suas obrigaçoens, e por não fazer responsaveis seus subalternos.

50. Que seja livre o direito de petição.

51. Que as leys para imposição e cobrança de tributos não durem mais de um anno; mas se possam renovar cada anno, se assim se julgar conveniente.

## II PODER EXECUTIVO.

52. O Poder Executivo se distribúe nos seguintes ramos.

1. Rey ou Regente.
2. Conselho de Ministros.
3. Junctas de Provincia.
4. Camaras de districtos.

### I *Rey ou Regente.*

53. O Rey, e na sua falta o Regente, sanciona e publica as leys: assigna os tractados: declara a guerra, estipula as treguas, e conclue a paz, com a approvação do Conselho de Estado: nomea os empregados publicos: vigia na observancia das leys: commanda as forças de mar e terra.

54. O Rey tem o direito de modificar as sentenças crimes perdoadando a pena, ou commutando-a em menor castigo, depois da sentença final.

### *Conselho de Ministros.*

55. O Conselho de Ministros aconselha o Rey na negociação dos tractados, na declaração da guerra, na estipulação das treguas, na conclusão da paz, nos meios de defeza, na escolha para os empregos publicos, na sancção ou regeição das leys.

56. Cada um dos Ministros expede as ordens do Rey na sua repartiçãõ; e a assigna.

57. Cada Ministro he individualmente responsavel pelo voto que der no Conselho de Ministros, ou ao Rey nas materias de sua repartiçãõ: he responsavel pela execuçãõ das leys, cada Ministro na sua Repartiçãõ, provando-se que aconselhou ou obrou de má fé, e com sinistra tençãõ.

58. Os Ministros são nomeados por o Rey, e por elle demittidos, segundo o julgar conveniente.

59. As ordens, expedidas por o Rey, só terãõ execuçãõ sendo assignadas pelo Ministro da Repartiçãõ a que o negocio competir, o qual Ministro será o responsavel pela legalidade da ordem immediata do Rey.

60. A responsabilidade dos Ministros se fará effcaz ante o Conselho de Estado, accusando-os os Representantes, por meio de uma Commissão.

1.º Se assignarem alguma ordem contra a Constituição, ou contra alguma ley expressa.

2.º Se deixarem de dar as ordens necessarias, para a execuçãõ das leys.

3.º Se negligenciarem fazer responsaveis os demais empregados, pela não execuçãõ das leys, ante as authoridades competentes.

4.º Se aconselharem o Rey, ou Regente contra a Constituição, contra as leys, ou contra o bem do Estado, por motivos sinistros.

16. O Conselho de Estado, provado o crime, arbitrará a pena, a qual, neste caso, o Rey não poderá remittir nem commuttar.

## 2. *Junctas de Provincia.*

62. Haverá em cada provincia uma Juncta, composta de tantos membros, quantas forem as camaras da provincia.

63. Cada membro será eleito pela Camara do respectivo districto: servirá por tres annos, mas poderá ser reeleito: deverá ter servido na Camara.

64. A Juncta de Provincia terá um Presidente, nomeado por o Rey, e pelo tempo que a ley determinar.

65. A Juncta de Provincia terá o governo politico e administrativo da Provincia, sob as ordens do Rey, e segundo um regimento, que a ley determinar.

### 3. *Camaras.*

66. Cada Provincia será por ley dividida em certo numero de districtos, segundo melhor convier a sua população e localidades, para a administração politica e judicial dos povos e negocios da mesma provincia.

67. Cada districto terá uma camara composta de 7 membros ; os quaes serão eleitos pelos eleitores das parochias dos districtos, com as qualificaçoens dos §§ 13 e 14.

68. Os eleitos para membros da Camara sevirão por tres annos, serão cidadãos natos ; de idade de 21 annos para cima ; sairão em rotaçãõ, decidindo-se as primeiras vacancias por sorte, as subseqüentes por antiguidade : podem ser reeleitos.

69. Os membros da Camara nomearaõ d'entre si o seu Presidente, que servirá por um anno, mas poderá ser reeleito, se não houver findado o seu tempo de serviço na Camara, ou tiver sido reeleito membro da mesma Camara.

70. As attribuiçoens da Camara serão designadas por ley ; mas comprehenderaõ o governo politico do districto, sob a inspeção da Juncta de Provincia, debaixo das ordens do Rey.

### III. DO PODER JUDICIARIO.

71. Constará o poder Judiciario de tres authoridades.

1. Um Tribunal Supremo.
2. Relaçoens das Provincias.
3. Juizes dos Districtos.

72. O Tribunal Supremo de Justiça se comporá de 33 membros, que serãõ vitalicios; salvo o caso de resignaçãõ, demisaõ ou expulsaõ.

73. Na vacancia de algum membro do Tribunal Supremo entra o mais antigo membro das Relaçõens das Provincias : havendo mais de um de igual antiguidade d'entre estes escolhe o Rey um para entrar na dicta vacancia.

74. Saõ demittidos por incapacidade phisica, provada ante o mesmo tribunal: saõ expulsos por erro de officio julgado em causa criminal, ante o Conselho de Estado ; accusando os Representantes, por meio de uma Commissão, e servindo de Assesores ao Conselho de Estado o mesmo Tribunal Supremo.

75. O Tribunal Supremo conhece por appellacaõ das causas civis e criminaes, segundo o Regimento determinado por ley.

#### *Relaçãõ de Provincia.*

76. Haverá uma Relaçãõ em cada Provincia composta de 12 membros, vitalicios, salvo a promoçaõ para o Tribunal Supremo; resignaçãõ, demisaõ, ou expulsaõ.

77. Na vacancia entra o Juiz mais antigo, que for letrado, na Provincia ; contando essa antiguidade em um só e mesmo Districto, em que tenha servido continuamente: e se mudar para ser Juiz em outro districto, tornará a começar ahi a contar a sua antiguidade.

78. Havendo em uma Provincia mais de um Juiz de igual antiguidade, o Rey escolherá d'entre estes um para entrar na vacancia da Relaçãõ.

79. Saõ demittidos por incapacidade phisica, ou expulsos por erro de officio, provado um e outro caso ante o Tribunal Supremo.

80. A Relaçãõ de Provincia conhece das causas civis e crimes, com jurisdicçaõ original ou por appellacaõ dos Juizes, conforme o Regimento, que lhe determinar a ley.

81 Por Ley se determinará tambem, quando um ou mais dos

membros da Relação deverão sair em correição por toda ou parte da Provincia ; e seus poderes e obrigaçoens nessas correiçãoens.

### 3. *Dos Juizes de Districto.*

82. Haverá em cada districto um Juiz, nomeado pela Camara, letrado podendo ser : de idade de mais de 21 annos : cidadão nato.

83. Servirá por tres annos, mas pôde ser reeleito.

84. Sairá do lugar, antes dos tres annos, se for promovido para a Relação ; se resignar ; se for demittido por impedimento phisico, ou se for expulso por erro de officio, provado ante a Relação da Provincia, com appellação para o Tribunal Supremo.

85. O Juiz do Districto conhece das causas civis e crimes, com a appellação para a Relação da Provincia, segundo seu regimento, determinado por ley.

#### ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA PUBLICA.

86. A administração da Fazenda Publica, sempre se fará por ley; e poderá ser confiada, ou ás Junctas de Provincias e Camaras em todo ou em parte ; ou a corporaçoens ou pessoas distinctas segundo se julgar conveniente.



### *Medidas defensivas no Brazil.*

Tendo assim exposto o esboço, que nos propomos oferecer, para uma Constituição, como a primeira e mais importante medida, de que deve cuidar o Parlamento do Brazil, passamos á consideração da materia immediata a esta, em sua magnitude, que he a conservação da paz interna, e defesa externa do paiz.



Tanto havemos recommendado a moderação e a tolerancia das provincias do Brazil umas para com as outras, e do Governo para com todas; quanto julgamos que he necessario, pelo que respeita o exterior, adoptar a mais rigorosa linha de comportamento, que os recursos do paiz permittirem, a fim de evitar a prolongação da guerra.

Em vão se argumentará, que os fracos meios de Portugal não são de temer; não se deve contar com isso; porque, pequenas como são as suas forças, bastam para fomentar os partidos no Brazil, auxiliar os dissidentes, e causar distracções ao Governo, que lhe tirarão o tempo para cuidar no estabelicimento da nova Monarchia, e nos melhoramentos de que o paiz carece. Um armamento respeitavel no Brazil ao principio poupará muitos annos de atrazo. Poderá até argumentar-se com um principio, verdadeiro em alguma extenção, e he, que a guerra de Portugal, produzirá no Brazil o bom effeito de reunir os povos, para cuidarem em sua mutua defensa, suffocando-se assim a diversidade de opinioens internas, e dando a mesma guerra lugar a que convenham com mais facilidade em sua forma de Governo; porque a mutua necessidade de defensa convecerá os Brazilienses da importancia de sua uniaõ.

Mas nem ainda mesmo ésta consideração póde induzir-nos sequer a vacillar em nossa opiniaõ; porque estamos persuadidos de que he um dever primário do Governo prevenir, em quanto possa, os desastres e miserias da guerra; pois cada homem, que morre na peleja, quando isso se possa impedir, he um assassino, que, nese caso, o Governo permite.

O usar de meias medidas, no caso de guerra, he dar ao inimigo duplicada vantagem, e uma vez que Portugal desembainhou a espada contra o Brazil, só a mais rigorosa retorsão he o que convém, e os planos defensivos, na maior extensão; se nisto se descuidarem no Brazil, se se embalarem ou adormecerem com algumas palavrias doces, com algumas proclamaçoens cavilosas,

com protestos hypocritas de seus irmãos de Portugal, não farão os Brazilienos outra cousa mais do que dar tempo a seus inimigos para lhe descarregarem o golpe.

O Governo do Rio-de-Janeiro teve em sua mão a unica não de guerra, que possui Portugal, e mui generosamente permitto, que essa não regressasse para Lisboa. ¿ Que alcançou o Governo do Rio-de-Janeiro, com essa moderação? Accumularem-se nas Côrtes mais insultos contra S. A. R. o Principe Regente, e expedir-se ordem, para que se mandassem vir a Lisboa prezos os seus Ministros de Estado. A não restituida vai agóra capitanear uma expedição, que tem de queimar a Bahia, e assolar as costas do Brazil, em tanto quanto as forças dessa não permittirem. ¿ Não fica logo claro, que essa não devêra ser apprehendida, quando esteve no Rio-de-Janeiro, para com essa medida de prudencia e precaução prevenir os estragos, que essa mesma não agora lhe vai la fazer?

A Bahia tem-se sugeitado ás Cortes de Lisboa com a maior humiliação; que tem ganhado com isso? Que o General Madeira ali está tyrannizando os póvos, reduzindo a nullidade a authoridade da Juncta Provisoria, ameaçando toda a provincia, e fortificando-se na cidade, para ter um ponto de apoio, donde pôssa assaltar todos os lugares do Brazil, que lhe fiquem a seu alcance. Não obstante toda a humiliação da Bahia, para ali he que as Côrtes envíam suas expediçoens, suas armadas hostis, seus indisciplinados soldados, a quem a Bahia terá de sustentar, pagar, e soffer.

Pernambuco, depois de haver experimentado as maiores atrocidades do General Rego, e das tropas Portuguezas, contentou-se unicamente com o moderado expediente de mandar para Lisboa aquelles furiosos batalhoens ¿ Que ganhou com esta moderação Pernambuco? O estigma, que nas Cortes se proferio contra o Presidente daquella Juncta, a quem se chamou hypocrita rebelde; e o mandar-se agóra mais tropa, que vá atacar Pernambuco, sob o commando do antigo açoite dos Pernambucanos, o atroz Reyno.

O mesmo Rio-de-Janeiro, que permittio ao General Zuzarte embarcar-se para Lisboa, que apovisionou e deo accommodaçoes ás tropas para se retirarem a seu salvo ; que vê agora ? Essas mesmas tropas voltando ao Brazil, raivosas pelo abatimento, que soffrêram no Rio, não podendo obter seus fins de se assenhorearem da capital, respirando vingança, irem assolar e destruir outros indefezos, e innocentes povos do Brazil, sobre quererem descarregará seu furor, ja que o não pôdem fazer contra os do Rio-de-Janeiro.

Os negociantes Portuguezes no Brazil tem tido faculdade ampla para se retirarem a Portugal, com todas as riquezas, navios, e bens, que nesse mesmo Brazil tem adquirido. ; Que tem ganhado o Brazil com esse comportamento de moderação ? Que esses mesmos negociantes emprégam o cabedal do Brazil, em fornecer as expediçoens, que vam assolar o paiz, que dêo o ser a essas riquezas.

A' vista, pois, de tam palpaveis exemplos, ; poderá ainda haver no Brazil quem supponha, que a linha de moderação, que meias medidas de guerra, sêjam capazes de proteger o Brazil, ou poupar-lhe as miserias, que se lhe preparam em Lisboa ?

Todas as pessoas, que aqui chegam de Portugal, nos confirmam as noticias, do plano da insurreiçãõ dos escravos : assevera-se até, que essas são as ordens, que levam os generaes da Expediçãõ. ; E depois disto haverá ainda quem diga no Brazil, que se devem esperar por planos conciliatorios, dormir descansado nas protestaçoens das Côrtes, e poupar as pessoas, e as propriedades de Portuguezes, que empregam as suas riquezas, que o Brazil lhes deixa gozar, em fornecer armamentos com que destrúam o mesmo Brazil ?

Se o receio do exito, que pôde ter esta contenda, induz alguém do Brazil a pensar, que as medidas de moderação para com Portugal são convenientes, para não irritar seus conquistadores, no caso que sáiam victoriosos ; respondemos, que o exito final não pôde de modo algum ser duvidoso : o Brazil ha de por fim vencer, e assegurar a sua independencia ; e entãõ as provincias, que se não portarem com a tempestiva firmeza, terãõ de passar pela humiliaçãõ de não haverem feito seu dever na causa commum,

e entraraõ de necessidade na uniaõ Brazílica, depois de haverem soffrido todos os males, que essas hostes Portuguezas lhes vam infligir ; males que poderã remediar, preparando-se anticipadamente, para uma resistencia opportuna.

Consideremos, para acclarar isto, os meios que Portugal tem para continuar a guerra, as difficuldades, que nella tem a encontrar, e a comparaçaõ de suas forças e recursos com os do Brazil, e não será difficil prognosticar o resultado.

Portugal, com dous annos de regeneraçã, e depois de banidos os aulicos de todas as repartiçoens, tem somente 16 milhoens de renda, que devem ir diminuindo com a falta de commercio, e despovoaçã, que essa mesma guerra do Brazil occasiona. O Brazil ainda na execravel administraçaõ de Targini tinha 27 milhoens de renda, a sua populaçaõ cresce rapidamente, e com ella os seus recursos.

Portugal só tem a seu favor a amizade da Hespanha ; amizade não só infructifera, porque a Hespanha ésta ainda mais fraca do que Portugal, para lhe prestar auxilios ; mas até pernicioso pelo interesse, que tem, a mesma Hespanha, em ver enfraquecido Portugal, a fim de o poder assim melhor subjugar. O Brazil tem a seu favor a maior parte da Europa, e toda a America, a quem a independencia do Brazil he nova garantia para sua liberdade, e nova fonte de commercio.

Portugal tem de fazer a guerra em paiz distante, aonde o custo das expediçoens maritimas absorve triplicadas despezas do que a mantença dos exercitos. O Brazil peleja em sua casa, e com todos os seus reursos á mãõ.

¿ Quem póde logo duvidar do exito final desta contenda. Bastava para demonstrar a certeza de um resultado favoravel ao Brazil, a experiencia dos Estados-Unidos, na sua guerra da independencia contra a Inglaterra, e o tam recente exemplo das Americas Hespanholas. Mas não se precisa isto, assas he ponderar, que os mesmos coriféos da regeneraçã de Portugal tem todos considerado, que he impossivel submeter o Brazil pela força, se os seus habitantes se quizerem defender.

¿ E a que monta essa declaraçaõ ? Que os males que se pre-

tendem infligir ao Brazil, degraduando-o do character de Reyno Independente, que ja possui, para o tornar a reduzir a colonia, só pódem ter lugar, se aquelles povos se não quizerem defender. Não he possivel, que o Brazil se submetta a tal humilhação, qualquer que sêja a apathia, que prevaleça nesta ou naquella provincia.

Não se pense, pois, que nós estamos aqui a regatear, com as provincias dissidentes do Brazil, sobre a independencia daquelle paiz, quando propomos ao Governo toda a moderação para com os de opinioens disconformes, e toda a energia de preparativos contra os invasores externos. A independencia do Brazil está irrevogavelmente decidida ; porque he da natureza das cousas ; tractamos sómente de expôr os meios de precaver os soffrimentos temporarios, a que se expoem aquelles, que paõ attenderem á sua defenza ; porque esses soffrimentos mui beu se pódem prevenir com os preparativos necessarios, para uma resistencia efficaz.

Passemos agóra a ver as medidas de defeza ja adoptadas pêlo Governo do Rio-de-Janeiro. De Lisboa se mandou, para socorrer o General Madeira na Bahia, uma expedição de 600 ou 700 homens, que éra escoltada por uma corveta de guerra, navio mui razo, e de poucas forças. Saio esse reforço pelo meado de Julho ; mas aos 14 do mesmo mez saio tambem do Rio-de-Janeiro uma expedição, que constava de uma fragata, duas corvetas, e um brigue, com 300 Soldados de terra a bordo, e 300 de marinha, muitos officiaes, armamentos, muniçoens e artilleria, tudo debaixo do commando do General Le Bate.

Claro está que ésta força deve ter chegado ao Reconcavo, e desembarcado na Cachoeira, antes que á Bahia pôssa chegar o soccorro, que lhe mandaram de Lisboa : mas supponhamos, que se encontrávam no mar, o exito não pôde ser duvidoso, attendida a superioridade da força maritima vinda do Rio-de-Janeiro, com a que foi de Lisboa.

Madeira tractou de fortificar-se na cidade da Bahia, apenando todos os escravos, para trabalhar nas obras, arrazando as cazas, que ficávam nos lugares, aonde quiz erigir baterias, e ajunctando

mantimentos, para esperar os soccorros, que sabia lhe íam de Portugal ; mas as tropas do paiz, que tinha desarmado, fugiam em bandos, a incorporar-se com as que se ajunctavam na Cachoeira e suas vizinhanças, e até alguns soldados dos batalhoens Europeos de Madeira seguíam o mesmo partido, não sendo possível que as maiores precauçoens impedissem essas deserçoens; porque os ricos habitantes da provincia se offereciam a apromptar aos desertores soldo e mantimento, e com isto se fazia cada dia mais precaria a situação do General Madeira.

Como o mesmo General Madeira confessou em seus officios para as Cortes, que a tropa, que tinha, não éra bastante para se manter na Bahia, publicáram-se esses officios a fim de estimular o povo de Portugal a que contribuisse para se mandarem soccorros áquelle General ; e com effeito aparelhou-se ja a primeira expedição, que vai em seu auxilio, e o Governo de Lisboa se dispoem a mandar-lhe mais tropas.

Que o General se não enganou na sua opiniaõ bem se mostra ; porque, tendo-se ajunctado alguma gente do paiz na Cachoeira, para fazer uma resistencia formal, Madeira não se achou com meios de supitar aquelle principio de commoção, e duas barcas canhoneiras, que mandou contra os insurgentes, lá ficaram aprisionadas, com a gente, que nellas ía. E dest ensaio se conhece, que quando chegarem á Cachoeira os auxilios, que se lhe mandáram do Rio-de-Janeiro, a situação de Madeira se tornará absolutamente insustentavel.

Mas, supponhamos, que chegam a Madeira muitas tropas de Lisboa, quanto mais numerosas fôrem, maior será a difficuldade de lhe procurar mantimentos ; porque do interior do paiz só ha uma estrada, que vai para a Bahia, a qual facil he de interceptar.

Porém Madeira, com as muitas tropas, que receber de Lisboa, irá derrotar o pequeno exercito da Cachoeira ; mas eutaõ este retirar-se-ha para o interior, aonde nenhumaes forças lhe podem chegar. Dir-nos-haõ, que nesse caso, Madeira incendiará as povoaçoens, e tallará os campos: seja assim, mas com isso mesmo arruinará os seus recursos para obter mantimentos.

O segundo ponto, que levam em vista essas expedições de Lisboa para a Bahia, he atacar Pernambuco. Nós supponmos, que a hesitação dos Pernambucanos, em se unirem a S. A. R. o Principe Regente, e tomarem as necessarias medidas para se prepararem á defeza, dê ao General Rego a opportunidade de se apossar do Reciffe. Nesse caso, a Juncta não levará a sua hesitação ao ponto de se deixar ficar na villa do Reciffe, esperando que Rego mande todos os membros desse governo Provisorio em uma gargalheira para Lisboa. Mas ainda que assim succeda, os povos da provincia não tem mais do que recorrer ao expediente, que ja tomaram, quando se quizéram descartar desse mesmo Rego, que foi cortar-lhe a aguada e o mantimento, sem o que nenhum força se pode manter no Reciffe.

---

*Procedimentos de Portugal contra o Brazil.*

Occupados com nosso objecto principal, que he o Brazil, são os importantes negocios daquelle Reyno os que mais particularmente merecem a nossa attenção ; e assim pouco mais diremos sobre as cousas de Portugal, do que aquillo, que respeita o Brazil.

As Côrtes ao mesmo tempo, que mandam uma expedição fazer a guerra ao Brazil, publicáram uma longa proclamação, que foi inserta no Diario do Governo ; mas por um desses procedimentos contradictorios de que as Côrtes de Lisboa nos tem dado tantos exemplos, ordenaram ao Governo, que suspendesse a remessa da tal proclamação para o Brazil, até segunda ordem ; como se a publicação, no Diario do Governo, não fosse bastante para levar essa bella producção ao alem mar.

A proclamação começa confessando o direito, que tem o Brazil, de se constituir independente ; mas logo depois nega isto mesmo, com o trilhado, e ja muitas vezes rebatido argumento, de que no Brazil adoptáram as bazes da Constituição feitas em Portugal ; e como isso se repete, repetiremos tambem a resposta.

Quando as diversas provincias do Brazil declaráram sua vontade de obrar de concerto com as de Portugal, na obra da regeneração commum, não tiveram ja mais em vista o serem excluidas das vantagens, que se se podiam derivar do novo systema constitucional; e muito menos quizeram admittir, como de facto não admittiram, nem expressa nem tacitamente, o pacto de se tornar o Brazil a governar por formas de adminstração, que na essencia são semelhantes ás do antigo systema colonial.

Menos ainda poderia entender-se aquelle desejo do Brazil de continuar unido a Portugal, como incluindo a idea, de que as provincias Portuguezas na America teriam com o systema constitucional abatimento de sua dignidade como Reyno; mais incommodos na administração da Justiça, pela obrigação de fazer seus recursos a Lisboa; ou deterioramento em seu commercio para favorecer o monopolio de alguns negociantes de Portugal.

As Côrtes, porem, interpretáram aquella declarada uniaõ do Brazil com Portugal, como se fosse um desejo de sugeição ilimitada, um pacto de submissão céga, e um rendimento de todos os seus direitos, nas mãos de uma maioridade de Deputados Europeos. Obrando neste sentido, procedêram as Côrtes a formalizar a Constituição, sem esperar pelos votos dos Deputados do Brazil; e tendo chegado a Lisboa alguns destes, não só fõram suas proposicoens regeitadas nas Côrtes, pela decidida maioridade dos Deputados Europeos, que nellas domnam, mas sustentou-se o principio de que as Cortes não éram de justiça obrigadas a attender aos votos do Brazil, na formação da Constituição; porque as decisoens dos Deputados Europeos bastavam, para obrigar o Brazil a receber e obedecer á Constituição.

A dignidade de Reyno do Brazil foi extincta por um decreto das Côrtes, que mandava retirar S. A. R. o Principe Real, a quem S. M. tinha nomeado Regente do Brazil; tirando-se assim ao Brazil o centro de sua uniaõ, dividindo o territorio em provincias separadas e desconnexas entre si, com o que se tornou illusorio o titulo e prerogativas de Reyno, que dantes gozáva.

A forma de Governo das provincias do Brazil, objecto da



maior importancia ao paiz, foi pelas Côrtes determinada, antes que se lhes unissem os Deputados dessas provincias para quem se legislava ; e foi tal o plano, que os Governos provinciaes ficaram sem a administração da fazenda publica, e com a força militar independente, systema contrario a todos os principios da saã politica, e meramente calculado para introduzir a anarchia e confusão no Brazil.

Os antigos despotas Governadores, ou as novas Juuctas de Governo, que se formáram nas diversas provincias do Brazil, foram sustentados, e mantidos pela authoridade das Côrtes, em tanto quanto tendiam a favorecer as ideas do systema colonial (como se verificou com o Governador Rego em Pernambuco ; e com a Juncta da Bahia) desattendendo-se consequentemente a todas as outras consideraçoes de justiça, de politica, e de sentimentos fraternaes, que enunciados mil vezes por palavras, nas Côrtes, éram na practica meras vozes sem effeito.

Na distribuição dos empregos de maior consideração e importancia, que fez o presente Governo em Lisboa, nem as Côrtes, nem os Ministros de Estado nomeáram um só individuo, que fosse natural do Brazil, ensejo este do mais funesto agouro, que descobriu ao Brazil a sorte humilde, a que os Governantes de Portugal o destinávam.

Os actos de patriotismo, que em Portugal se tem reputado dignos do distinctivo do heroismo, são considerados crimes atrozes, quando se verificam no Brazil ; sancionando-se com despejo a prizaõ e remessa para Lisboa de muitos individuos do Brazil, contra quem se não alegava outra culpa, senão de se atreverem a pensar nos meios mais conducentes para obter a felicidade de seu paiz.

O Leito nos desculpará de repetirmos isto, que tantas vezes lhes temos dicto ; mas julgamo-nos obrigados á repetição, sempre que os adversarios do Brazil repetem a alegação de haverem os Brazilienses accedido á uniaõ com Portugal, e querendo dahi deduzir, que elles por isso se submettêram a toda e qualquer insolencia, que com elles se quizesse practicar.

Tornam a declarar as Cortes, nesta sua proclamação, que não pretendem reduzir o Brazil a colonia ; e que as tropas, que para ali mandam, não são bastantes para fazer uma conquista pela força, e vam só a proteger os Europeos que la residem.

Diz o rifaõ, que palavras não adúbam sôpas. Quaes quer que sêjam as declaraçoens das Côrtes, os factos são os que decidem no Brazil ; e o que lá vam fazer as tropas, assas o conhecem em Pernambuco, pela experiencia de Rego ; bem o vio o Rio-de-Janeiro, no comportamento de Zuzarte ; bem o sente a Bahia com Madeira ; e em fim bem claro o demonstram essas indisciplinadas tropas Portuguezas em Monte-Vedio, de que ao depois fallaremos.

Assevêra ésta proclamação, que “ os Representantes do Brazil nas Cortes de Lisboa coopéram com actividade e sabedoria, para se fazerem na Constituição aquellas addiçoens, que fôrem compatíveis com a unidade do Poder e do Imperio.” He até aonde pode chegar o despejo, quando o mundo todo sabe, que não ha proposição, que tenham feito os Deputados do Brazil, que não fosse regeitada ; que um delles (Pinheiro Fernandes) declarou, que se via opprimido, coacto e sem a necessaria liberdade, para deliberar ; que outros Deputados pediram ser excusados de continuar nas Cortes, vista, sua nullidade. (veja-se a indicação, na sessão 451, p. 462.) e ainda assim se diz, que os Representantes do Brazil coopéram nas addiçoens á Constituição !

Mas não podiam as decisoens das Côrtes deixar da ser desfavoraveis ao Brazil, e com toda a razão suspeitas, quando se vê pelos debates, quaes são as opinioens dos Deputados, que nelas mais figuram. Disto daremos alguns exemplos, tirados das ultimas sessoens, mencionadas neste N.º do nosso Periodico.

Na sessão 434, tractando-se dos artigos addicionaes á Constituição, que propuzêra a Commissão, relativamente ao Brazil, disse o Deputado Giraõ, que para rebeldes era perdida a logica, e que só sylogismos de aço os podem chamar a seus deveres.

O Abbade de Medroens disse, que se no Brazil não quizessem estar pelo que determinassem as Cortes, “ El Rey ainda

naõ perdeo o direito áquelle Reyno, e ja que naõ querem ser constitucionaes, sêjam governados como escravos, mandem-se para la tropas, e se for preciso eu irei tambem por capellaõ.”

Na sessaõ extraordinaria de 23 de Agosto, em que se tractou de evacuar Monte Vedio, entre outros deputados do Brazil, que se oppuezêram a essa medida, foi o Deputado Pinheiro Fernandes, que o fez com summa energia, e concluiu dizendo, “que seria a maior indignidade e cousa inaudita e espantosa, que as tropas Portuguezas, sobre o deixarem o Brazil exposto por aquelle lado, depois de levarem ali a paz e a segurança, á custa de tantas vidas e cabedaes, vagassem pelo centro da campanha á mercè que Monte Vedio lhes assignasse os pontos, e os limites, que deveriam occupar e guarnecer.”

A isto naõ se podia responder, mas disse Borges Carneiro, que o Governo devia repellir as facçoens do Rio-de-Janeiro, e por isso podia dispor á sua contade de todas as tropas, fazendo occupar aquelles pontos, que melhor lhe convierem.

O Deputado Moura, depois de longa falla, disse. “Mas fóra destas ha uma outra razaõ superior, que exige se tire aquella força daquelle sitio, e he a necessidade de a empregar onde ella pôssa melhor defender a integridade da Monarchia.” Explicou depois que alludia ao espirito anarchico do Brazil.

Ora que a intençãõ das Cortes he, naõ só empregar aquellas tropas de Monte Video em subjugar o Brazil, mas de proposito deixallo indefezõ por aquella parte, he o que nos declarou em sua falla o Deputado Miranda. Disse elle assim: “Seria na verdade singular, que achando-se o Governo das provincias do Sul do Brazil em perfeita dissidencia, em vez de se empregarem estas forças para o fazer entrar na ordem, continuem a guarnecer uma provincia estranha, que pondo a cuberto um Governo rebelde, o habilitam a desenvolver a seu salvo as loucas idéas, que tem ousado conceber.”

Ora depois destas declaraçoens, creia-se na proclamação das Cortes, que diz naõ irem as tropas senaõ a proteger os Europeos !!

Na sessão 438, por occasião de uma indicação de B. Carneiro, para que o Governo mandasse inquirir do que se passou em Pernambuco no 1.º e 2 de Junho, disse Fernandes Thomas, que o Protesto da Juncta éra uma historia, e que oito mulatos não éram bastantes para em Pernambuco alterarem a ordem estabelecida. Ora tendo os membros das Cortes tam despreziveis ideas do Brazil, que chamam a um acto solemne das Camaras de Olinda e Recife uma historia de oito mulatos ; que consideração ou que respeito póde nunca o Brazil esperar de taes Cortes ?

Como effeito, a pezar do Brazil ter dado as mostras de seu poder, e a pezar do que se tem determinado no Rio-de-Janeiro, acaba agora o Governo de Lisboa de obrigar El Rey a expedir cinco cartas Regias, em execução das ordens das Cortes, e são todas datadas do Ide Agosto.

A 1.ª manda inquirir, porque não viéram os Deputados de Minas. A 2.ª que continue o Principe Regente a governar as provincias do Brazil, que ja lhe obedecem, suspensa a primeira resolução das Cortes de 29 de Septembro do anno passado : manda que se elêjam as Junctas Provinciaes, aonde ainda as não houver ; e participa estarem nomeados por El Rey os Secretarios de Estado, que devem servir com o Principe ; e são para a repartição do Reyno e Justiça, o Desembargador Sebastião Luiz Tinoco da Silva ; para a Fazenda, o Dr. Mariauo José Pereira da Fonceca ; para a Guerra, o Tn. General Manuel Martins do Couto Rey ; para a Marinha, o Vice Almirante Jozé Maria de Almeida. A 3.ª declara nullo, irritado e de nenhum effeito o Decreto de S. A. R. de 16 de Fevereiro deste anno. A 4.ª manda verificar a responsabilidade do Ministerio do Rio-de-Janeiro, pelo sobre dicto decreto e mais actos da Administração. A 5.ª manda processar e julgar os membros da Juncta de S. Paulo ; os quatro individuos, que assignáram a representação ao Principe Regente, &c.

Nada diremos sobre o ridiculo deste governar o mundo em seco, com palavras embrulhadas em papel ; porque até ja mesmo alguns Deputados nas Côrtes lembraram quanto ellas se faziam dignas de rizo, mandando similhantes ordens, para quem Ja lhes disse que lhes não quer obedecer. Notamos porém este

absurdo para com elle mostrar, que essa facção de Lisboa não se pôde despegar da idea de governar com poder absoluto a sua colonia do Brazil; porque até neste sonho, que mal lhe podemos dar outro nome, suppõem que os Ministros do Rio-de-Janeiro se submeterão a meia folha de papel, resignaraõ os seus lugares, aos outros que vam nomeados de Lisboa, e viraõ a Portugal, como o rapaz de eschola vem ter com o Mestre que o chama, para lhe dar os açoites, pelas travessuras que fez.

Na sessaõ 446 propoz o Deputado Xavier Monteiro uma addicção ao art. 98 da Constituição, que o Leitor poderá ver a p. 347. E por essa occasiaõ disse o Deputado Guerreiro que não havia um Portuguez, que em vez do benefico, doce, e paternal Governo do Sr. D. Joaõ VI. nosso Augusto Rey, quizesse antes o de um seu filho rebelde. A isto responderam os demais deputados em chusma, Rebelde! Rebelde!

Vamos por partes. Os Portuguezes preferem o governo *doce* do Snr. D. Joaõ VI. Ora qual governo *doce* nem azedo do Snr. D. Joaõ VI. que não pôde fazer ley alguma, que não pôde propôr ley alguma; que não pode regeitar ley alguma; que não pôde expedir ordem alguma, sem que queira o Secretario d'Estado; que não pôde conferir lugar algum sem que queira o Conselho de Estado; em fim, que para fazer um presente da insignia de uma ordem Militar a El Rey de Hespanha, manda pedir ás Cortes como de emola, a insignificante quantia de cousa de 100 libras esterlinas?

Um rey em taes circumstancias, he um mero authomato do partido dominante; e por tanto não se pôde dizer, que ninguem prefere ou regeita o seu governo *doce* ou azedo, porque nenhum governo exercita. Qualquer Mordomo de um Mylord Inglez tem mais representação do que se tem dado em Portugal ao Rey: e falla o Deputado Guerreiro do governo *doce* do Snr. D. Joaõ VI. que todos os Portuguezes preferem ao de um filho rebelde!

Mas vamos ao rebelde. Se as Côrtes gritam em chusma, que he elle rebelde; para que o exceptuaram dos castigos, que dizem

ter merecido os Ministros do Rio-de-Janeiro, os quaes não fizeram mais que obedecer ás ordens de S. A. Real? ; E quem chama rebelde ao Principe? Esses que se rebelláram contra o Rey. E se nos disserem que a nação tiuha o direito de escolher a forma de Governo, que quizesse, sem incorrer em rebeldia, se todo o Portuguez, ainda o de mais infima condicção, podia votar nessa escolha, sem ser rebelde ; Porque não terá o Principe o mesmo direito, principalmente, quando o seu voto vai conforme com o de toda aquella parte da Nação, que deseja tello por seu chefe ?

As mesmas Côrtes, em sua proclamação, conféssam, que o Brazil tem direito a escolher a forma de Governo, que quizer; logo qualquer habitante do Brazil pode deliberar nisso como lhe convier, e *á fortiori* tambem o Principe: portanto pela mesma declaração das Cortes não he rebelde Principe Real; e assim só lhe déram esse epitheto, para o vilipendiar, e a todo o Brazil.

O Principe Regente, porém, com a firmeza de character, que lhe faz a maior honra, e que o mostra digno de occupar o grande lugar, em que vai a figurar no mundo, como fundador de um novo e grande Imperio; desenganou as Côrtes de sua irrevogavel resolução, nas duas ultimas cartas, que escreveu a El Rey seu Pay.

A primeira carta he datada do Rio-de-Janeiro em 19 de Junho; accusa o Principe Regente a recepção de duas cartas de S. M., e expõem as circumstancias, que o tem obrigado a tomar as medidas, que tem tido lugar no Brazil, accrescentando, que está proxima a relizar-se a separação daquelle Reyno, pelo odio, que todos os povos tem ás Cortes de Portugal, a que o Principe dá os titulos de facciosas, vis, pestíferas, &c.; e que em taes circumstanciaes, lembrando-se do que S. M. lhe disséra no Rio-de-Janeiro, que no caso de separação éra melhor que elle Principe ficasse com aquelle Reyno, antes do que um aventureiro, elle tinha adherido ao que os habitantes do Brazil tem querido, tendo-o ja a maior parte daquellas provincias reconhecido por seu Defensor perpetuo, e lhe consta, que querem acclamar a S. M.

por Emperador do Reyno-Unido, e a elle Rey do Brazil; porém que não aunirá a tal, sem consentimento de S. M. Faz ver, que a separação do Brazil he necessaria, e pede que haja de conceder licença para que o Infante D. Miguel vá para a sua companhia, a fim de um dia casar com sua linda filha a Princeza D. Maria de Gloria, e recommenda a S. M. que como Pay, não queira cortar a este filho a sua fortuna, negando-lhe a licença para se transportar no Brazil. Diz que toda a familia Real se acha com perfeita saude, e remette um figurino da Guarda de honra, que se formou no Rio-de-Janeiro, e um retrato da Senhora Princeza D. Maria da Gloria.

Na Segunda carta datada de 22 de Junho, expõem, que o Brigadeiro Madeira continuava na sua horrorosa politica, tyrannizando a Bahia, porém que elle Principe já ja e ja deitállo fóra daquelle ponto, obrigando-o pela força, fome ou miseria.”

Agora tivéram os Ministros de Lisboa a falta de delicadeza, de fazerem que El Rey desmentisse ao Principe seu Filho. Todos sábem, que El Rey não he quem nisso obrou; porque he obrigado a fazer o que querem seus Ministros; mas no entanto exaqui a copia do officio, em que em nome d' El Rey se contradiz o que assevera o Principe, que todos sabem que he incapacissimo de avançar uma falsidade:—

“ Illustrissimo e Excellentissimo Senhor—Sua Majestade, firme na resolução de sustentar o systema Constitucional, que felizmente nos rege, e que de todo o seu ccação jurou manter, e dando continuamente não equivocas provas da sua bóa fé, sinceridade e franqueza, com que abraçou a nova ordem de cousas, manda remetter a Vossa Excellencia, para serem presentes ao Soberano Congresso, todas as cartas, que hontem recebeo de S. A. R. o Principe D. Pedro, as instrucçoens para eleição dos Deputados das provincias do Brazil, e os mais papeis e peças, que as acompanham; e manda outro sim S. M. declarar ao Soberano Congresso, haver equivoção nas expressoens soblinhadas, na carta de 19 de Junho deste anno, em que S. A, R. allude a cou-

versas que tivera com seu Augusto Pay. Deus guarde a Vossa Excellencia. Palacio de Queluz, em 26 de Agosto de 1822. Illustrissimo e Excellentissimo Snr Joaõ Baptista Felgueiras. Jozé da Silva Carvalho.

---

### *Expedição de Portugal contra o Brazil.*

Mencionamos no nosso N.<sup>o</sup> passado, os offercimentos patrioticos, que tinha recebido o Governo em Lisboa, para a armada, que se destina á conquista e recolonização do Brazil; agora diremos um incidente algum tanto jocoso neste sério negocio.

No dia 29 de Julho, destinado para se receberem os lanços ou fazerem os ajustes com os que quizessem prover a expedição, não appareceram na Juncta da Fazenda senão dous concorrentes, que foram Almeida e Companhia, e Caetano Martins da Silva: adiou-se o negocio para o dia 31; e então só appareceu Almeida, dizendo que não podia estar pelos termos, que tinha proposto, porque perderia, e queria por isso mais. A Juncta pois concordou em dar-lhe 48.000 reis pelo transporte de cada praça, de Lisboa á Bahia; e pelo municiamto 138 reis por dia excepto a bolaxa; e assim se concluiu o ajuste no dia seguinte, com o que não terá de que se queixar o patriotismo dos Surs. Almeida e Companhia.

Mas teve que se queixar o outro concorrente nos lanços, que publicou sobre isso uma carta no Astro da Luzitania, em que diz não fôra avizado do dia da arrematação, para concorrer com seu lanço, e dá a entender, que a Juncta quiz favorecer a Almeida, ultimando o ajuste por preço maior do que elle havia lançado. Almeida replicou a isto, e aqui deixamos estes dous contendores. Vamos ao seguinte.

Estava embarcada a expedição, mas não saía; e, como é natural, murmurava-se muito disto em Lisboa; o Governo



saio-se com a seguinte satisfacção, que se publicou primeiro avulsa, e depois se reimprimio no *Diario*.

“Faz-se publico, que tudo quanto diz respeito á Expedição, e que estava ao alcance do Governo, está prompto, assim os navios de guerra e transportes, pertencentes ao Estado, como a tropa expedicionaria, e que o motivo, que impede a saída prompta da esquadra, he a falta do contractador, que, a pezar das repetidas instancias do Ministro, o que tem sido publico no Arsenal, não tem apromptado da sua parte, o que estipulou no seu contracto ao tempo devido; o que faz com que, a pezar de toda a actividade, que se tem procurado inspirar-lhe, só podera fazer-se de véla a esquadra nos primeiros dias da proxima semana.”

Brigam as comadres, descobrem-se as verdades. Os Contractadores, que se resentiram da accusação, saíram-se com sua contra declaração nos seguintes termos; no *Diario* N.º 205:—

“Para que o publico póssa ajuizar, com conhecimento de causa, deve ser informado. 1.º Que o contracto para o fornecimento da Expedição, que se destina actualmente para os portos do Brazil, foi assignado no dia 5 do corrente mez de Agosto. 2.º Que a consulta, que subio á presença de S. M., sem resolução da qual não se podia dar o contracto por firme, appareceu no dia 8. 3.º Que mesmo pendente ainda a resolução, principiaram a entrar nos Armazens do Arsenal da Marinha, e ficaram inteirados 24 horas depois della, quasi todos os generos, que haviam de preencher as raçoens das praças estipuladas; tanto assim, que os navios de guerra se achávam municidados para saírem no dia 12, como estava determinado. 4.º Que tendo-se no mesmo contracto reservado o ajuste das demoras, quehouvessem de ganhar os navios, as quaes se deveriam regular conforme a sua respectiva capacidade; moveo-se a questão sobre o caso não esperado de regressar a Expedição para Portugal; e para se tractar deste objecto, que mesmo assim não ficou inteiramente decidido, baixou portaria do Governo em 21, o que deo motivo a retardar o fretamento dos navios; cuja objecção, porém,

naõ afracou o Contractador, pois naõ querendo envolver-se em mais delonga, tomou sobre si o risco da differença, effectuando os seus afretamentos. 5.º Que tendo o Contractador todo o particular cuidado de escolher os navios mais veleiros, proprios para a accommodação da tropa, e os mais promptos, tem sido necessarios mais alguns dias para se appromptarem, principalmente devendo alastrar, debaixo da inspecção da Ribeira, cujo methodo mais moroso, diversifica do que se practica com os navios mercantes. 6.º Que o Contractador teve ordem, no dia 26, para promptar mantimentos para mais 260 praças, que devem compór a tripulação e soldados de transporte, na Corveta Principeza Real, e que estes ficáram entregues no dia 28.

A' vista do referido, que qualquer está ao alcance de verificar, pôde o publico formar juizo, sobre o annuncio, que no dia 28 foi distribuido com o *Diario do Governo*.

---

### *Evacuação de Monte Vedio.*

Haviam as Cortes de Lishoa decidido, naõ sem grande debate, que o Ministerio suspendesse a ordem, que havia dado, para que as tropas Portuguezas evacuassem Monte-Vedio. Agóra tornou o Ministerio a buscar pretexto, para propór disfarçadamente a mesma evacuação, e sobre isso fez a Commissão o relatorio, que copiamos a p. 349. ; e se debateo ésta materia na sessão extraordinaria de 23 de Agosto.

Accrescía agora o motivo da insubordinação das tropas Europeas, postadas naquella provincia, que se mostráram tam desenfreadas, como nas mais partes do Brazil: e nisto conveio a Commissão, e conviéram, como naõ podiam deixar de fazer, todos os Deputados, que falláram na materia.

Com effeito, prova o relatorio, que as tropas se erigíram em Corpo Deliberativo, estabeleceram um Conselho Militar, composto de Deputados eleitos pelos soldados, para ter o governo, e reduzíram o General a mero executor das ordens desse Conselho;

passaram a impôr ao povo contribuições arbitrárias; em fim puzéram-se em completa insubordinação e rebellião.

Neste casso, as Cortes, que chamáram rebelde ao Príncipe Regente, posto que reconhecessem estes crimes da tropa, contentáram-se com ordenar, que a Divisão de Voluntarios Reaes, a mais criminosa naquelles excessos, fosse mudada para outra parte o Brazil, aonde vá continuar os mesmos actos de insubordinação e de vexames aos povos; e, para as animar, alguns Deputados lhes fizéram muitos elogios, por seu passado heroismo na guerra da Peninsula.

He de esperar, que ésta ordem das Côrtes ja não chegue a tempo de ser executada, porque S. A. R. o Príncipe Regente, dizem algumas noticias particulares recentemente chegadas a Londres, mandára suspender o pagamento, que o Banco do Brazil fazia áquellas tropas, e declarar-lhes, que não tendo o Erario do Rio-de Janeiro com que pagar-lhes, forçoso éra, que lhes desse baixa, e que assim se debandassem, e se fossem estabelecer como paizanos aonde quizessem.

Se esta noticia he verdadeira, e o General Lecor pôde executar a ordem do Príncipe Regente, ja não terá lugar a medida, que premeditáram as Côrtes. Mas se isto não he assim, então terá o Brazil ainda a desgraça de soffrer mais a quelles leões, que lá lhe vam soltar as Côrtes; e terá de preparar-se, se não quizer ser devorado por elles, a fazer-lhes montaria, como se faz aos tigres; porque as devastações, que cometterão, tam indisciplinadas tropas, seraõ mais de temer do que as das feras selvagens.

A noticia, porém, desta ordem de S. A. R. se faz provavel; porque por cartas de Monte Video de 2 de Julho sabemos, que no dia precedente havia o Conselho Militar obrigado o General Lecor a fazer uma proclamação, em que declarava a sua intenção de adherir ás Côrtes de Lisboa; e chamava a isso os soldados Brazilienses; mas estes éram de differente opiniaõ; do que se temia haver algum choque entre as tropas dos dous paizes.

*Negocios de Portugal.*

Ainda não podemos annunciar a final conclusão da Constituição, mas está com effeito a acabar-se, pois ja andava na segunda revisão ; porém ha outro negocio, que lhe he proximo em importancia, e que nem se acabou, nem se acabará nestas Cortes ; e vem a ser o arranjos de Fazenda.

A receita e despeza nacional tem sido objecto de varias discussões nas Côrtes, éstas tem pedido muitas informações: o presente Ministro da Fazenda he ja o terceiro, que serve depois da Regeneração ; mas nada se tem ainda podido concluir, e até nem ha sequer ainda os calculos que se precisam.

O Ministro da Fazenda foi chamado ás Cortes, para assistir a um debate, nesta materia, e com effeito compareceo na sessão 436 ; mas dizendo, que a divida publica montaria a 30 milhoens, declarava que nem isto podia dar por certo; e assim o despediram as Côrtes, sem poder decidir cousa alguma por falta de dados ; porque mesmo o Ministro não apresentou as verbas de receita e despeza : e assim vai indo este negocio como dantes ás apalpadellas.

O emprestimo, que se havia proposto, para pagar o exercito e os empregados publicos, era de dez milhoens de cruzados ; mas applicando-se agora para a dispendiosa guerra do Brazil, ficaraõ por pagar como d'antes os empregados. Contra ésta applicação do emprestimo deliberou nas Côrtes o Deputado Bastos, mas ninguem lhe deo ouvidos ; porque o plano valido he a guerra do Brazil.

Acontece, porem, que o emprestimo de dez milhoens, se reduz na practica a vinte milhoens ; porque as Cortes decidiram, que os credores publicos soffressem fundir-lhes suas dividas, em computo de dez milhoens. Ora não chegando as rendas para satisfazer as despezas diarias, e accrescendo a estas o juro, que se ha de pagar, de vinte milhoens, ninguem sabe donde ha de sair esse dinheiro. Mas esse será o primeiro bico d'obra, que as

presentes Córtes deixam por herança ás seguintes Córtes Ordinarias.

A pobreza, em que Portugal se acha, e a maior ainda, em que a guerra do Brazil o porá, muito facilitará o plano de sua uniaõ com Hespanha, na qual ja se falla sem rebuço; e até mesmo nas Córtes, posto que ali ainda se decóra o projecto com as apparencias de intima alliança. Mas ouçamos como se vai dispondo a opiniaõ publica, para esse desfeito da tragedia.

O Deputado Alves do Rio propoz nas Córtes, que se fizesse uma estreita alliança offensiva e defensiva com a Hespanha; e ao mesmo tempo que isso se passava em Lisboa, igual recommendaçãõ apparecia nas Gazetas de Madrid, lembrando o mesmo ao Governo Hespanhol, e copiando-se depois esses artigos nos periodicos de Portugal.

Na sessãõ extraordinaria de 23 de Agosto, o Deputado Moura attirou a barra um pouco mais longe, para se tomar o pulso á opiniaõ publica; e disse. “Hoje devemos ajudar a Hespanha com todas as nossas forças, e fazer com ella *uma causa commum*; porque, oh Portuguezes, os nossos inimigos naturaes, os que querem a ruina da nossa independencia, não estão dentro da Peninsula, mas para lá dos Pyrineos.”

O modo, porem, como Portugal ha de fazer *causa commum* com a Hespanha, ficou por óra deixado á conjectura de cada um, mas explicar-se-ha em outra occasiaõ mais opportuna.

Em Hespanha deo-se outro passo; e foi sentenciar-se a causa do Infante D. Sebastiaõ, quanto á posse, e não quanto á propriedade da herança do Infante seu Pay, mas com a condicçãõ, que partisse logo para Hespanha. O Governo de Portugal não só consentio, sem hesitaçãõ, que o Infante fosse para a Hespanha, mas que o acompanhasse a Princeza sua Mãe. Assim partiram logo, e ja se acham no territorio Hespanhol.

A p. 343. achará o Leitor o officio, porque o Ministro de Estado referre laconicamente ás Córtes este acontecimento, o que passou em silencio, tanto sobre a importancia politica da mate-

ria, como sobre algum acto de cortezia ou despedida, para com uma das Pessoas Reaes, que saía do Reyno.

Mas pelo que diz respeito á Familia Real vam as cousas por tal maneira, que, como dissemos acima, querendo El Rey mandar ao Rey de Hespanha a insignia da ordem da Torre e Espada, foi obrigado a pedir ás Cortes um conto de reis, como o Leitor poderá ver pelo officio do Ministro a p. 346.

O Monarcha acha-se despido daquela authoridade, que forma a pedra central do arco, no edificio social. A ambição dos individuos começa a romper a unanimidade: a intriga toma o lugar do heroismo, e os charlataens apresentam-se com a mascara do patriotismo. Os Ministros perdem a confiança publica, logo, que são nomeados, como se vê na accusação do Deputado Fernandez Thomaz, contra o Ministro da Fazenda. Uma facção reyna, e ésta a Françeza, composta de todos aquelles, que apoiáram a invasão Franceza, contra os interesses da Patria, e á qual forçou o Rey a emigrar para o Brazil: e quando se vê agóra o Rey cercado por ésta mesma facção, ha motivo de conjecturar, que a sua impotencia tornará inutil a existencia de um Rey Constitucio-  
nal, porque á força de lhe quererem impedir que fizesse mal, o tem impossibilitado de fazer nenhum bem.

Se El Rey assim se acha acanhado, e reduzido quasi a pedir esmola, aos Ministros não lhe acontece o mesmo. Na sessão 446, como o Leitor poderá ver a p. 347, se tornou a fazer uma indicação sobre o dinheiro dos negociantes do Brazil, que estava em Londres, e que o Ministro dos Negocios Estrangeiros apropriou como quiz. A indicação pedia que o Ministro apontasse a ordem das Côrtes por que tinha feito aquella apropriação; o Ministro responde da maneira seguinte:

“ Que havendo as Cortes determindo que elle declarasse qual foi a ordem das mesmas Cortes, pela qual servindo de Presidente do Thesouro, em 22 de Septembro de 1821, expedio em nome d' El Rey uma portaria, ordenando, que os Encarregados de Fazenda em Londres entregassem ao nosso Ministro ali, o saldo da administração, que lhe fôra encarregado, e outro sim de que thesouro entende fallar na segunda parte da portaria, responde, que em data de 27 de Fevereiro o Soberano Congresso lhe mandou

perguntar sobre este assumpto, e satisfez com o officio, que ás Cortes dirigio em 6 de Março; e não devendo cançar a sua attenção expendendo de novo o que ali ja declarou, em resumo diz, que a portaria foi dirigida aos Administradores das 300.000 libras, não em virtude de ordem das Córtes, pelo negocio não exigir intervenção do Poder Legislativo; mas ex officio, por obrigação do seu cargo, de Presidente do Thesouro; porque, tendo S. M. assignado no Rio-de-Janeiro, aos interessados nas dictas 300.000 libras, o seu pagamento sobre o Thesouro, pelas razoens, que ja no seu officio de 6 de Março expoz, éra consequencia necessaria chamar-se ao Thesouro a quantia equivalente, que se achava em poder dos Administradores dos fundos.”

Este officio mandou-se para a mesma Commissão de Fazenda, aonde se acham os outros com pedra em cima, desde 6 de Março passado.

O Banco participou ás Córtes, que começaria as suas operaçoens a 21 de Agosto, com 3.202 acçoens, que se tem assignado. Nesta mesquinha pouquidade veio a parar o Banco, de que tanto se blazonou, em Portugal, e de que o Governo esperava o mais firme apoio a suas finanças. O Capital devia ser de 10.000 acçoens, de 500.000 reis cada uma; mas em vez de 10.000, contentaram-se com as 3.202. Que assim havia de succeder não éra difficil de prever, e nós demos as razoens logo que appareceo a ley de creação do Banco, como o Leitor poderá ver no nosso Vol. XXVIII. p. 179.

Tem-se procedido ja ás eleições de Deputados para as seguintes Cortes, e publicáram-se listas dos da Beira, e Minho, aonde ficáram de fóra todos aquelles, que nem sempre votaram nas Córtes com o partido dominante: os mais fóram reeleitos. He natural que o mesmo succeda nas demais provincias; e se excluirm todos os homens ricos ou de graduação na Nação, teremos nas novas Córtes novos ensaios de *sancullotes*.

As Cortes decidiram em 13 de Agosto, que os soldados podiam votar nas eleições para deputados de Córtes, nos circulos eleitoraes, em que não tivessem a residencia de um anno; por consequencia basta-lhes a residencia de oito dias. Por este bel-

lo arrançamento, não tem o Ministerio mais, que mandar aquartellar tropas, em qualquer provincia aonde queira que se faça a eleição a seu modo, e tem decidido quem devem ser os Deputados.

Haviam as Côrtes determinado a prohibição do trigo estrangeiro, com o sonho politico de que a Regeneração faria que até das pedras brotassem as espigas, com que reynasse a abundancia em todo o Portugal. Mas acordaram ja, com as batedellas da fome á porta ; porque, por officio das mesmas Cortes de 21 de Agosto se vê, que não ha no Reyno supprimento de pão ; o que todos sabem que sempre assim succedeo, e ha de sempre succeder, pela grande quantidade que ha de terreno esteril, naquelle pequeno paiz ; o que só pretendêram ignorar os entusiastas, que até esperávam milagres da Regeneração. Exaqui porque tudo vai como tem ido ; mas o povo a brirá os olhos, a miseria lhe fará conhecer, quem são os pretensos Regeneradores ; e quem os verdaderios patriotas



#### ESTADOS-UNIDOS.

Os Commissarios, que pelo tractado de Gand fóram nomeados para marcar a linha divisoria entre as Colonias Britannicas na America e os Estados-Unidos, termináram em fim os seus trabalhos. O Hon. Antonio Barclay e o General Porter, que éram os Commissarios, com os Agentes e Secretarios respectivos, se reuníram na aldea Oneida aos 14 de Junho, e depois de uma sessaõ de quatro dias, concluíram amigavelmente a decisaõ do artigo submettido a seu arbitrio. No decurso desta empreza se mediram e adjudicáram perto de 3.000 ilhas, muitas das quaes são de grande valor e importancia. O relatorio official dos Commissarios foi publicado pela Repartição de Estado em Washington aos 3 de Julho, e he de consideravel extençaõ.



## MEXICO.

Juramento do Imperador Agostinho (Iturbide) Primerio, ante o Supremo Congresso.

“ Eu, Agostinho, pela Divina Providencia, e pela nomeação do Congresso dos Representantes da Nação, Imperador do Mexico, juro por Deus e pelos Sanctos Evangelhos, que defenderei e preservarei a Religião Catholica Apostolica Romana, sem permittir nenhuma outra no Imperio: que mantereí e farei manter a Constituição, que o dicto Congresso formar, e no entanto a Constituição Hespanhola, nos casos em que for conveniente; e tambem as leys, ordens e decretos ja expedidos, ou que daqui em diante dimanarem do dicto Congresso, tendo em vista, em todos os tempos, o bem da Nação; que não exigirei productos, dinheiro, ou outra alguma coisa, sem um decreto do Congresso: que não tirarei a ninguem a sua propriedade; e especialmente, que respeitarei a liberdade politica da Nação, e liberdade pessoal de cada individuo. E se eu obrar em contrario no todo ou em parte do que tenho jurado, não me será devida odediencia, e em tal caso os meus actos seraõ nullos e inválidos. Assim Deus me ajude e me defenda, e quando não, me peça contas.

(Assignado) JOZÉ IGNACIO ENTIERRAS,  
Dep. Sec.

Mexico, 21 de Maio, 1822.

O General Iturbide, agora Agostinho Primeiro Imperador do Mexico, expedio uma proclamação, em que expõem os motivos de patriotismo, que o obrigáram a aceitar aquella nomeação, a repugnancia com que tomou sobre si tam pezado encargo, e os beneficios que dahi pôdem resultar ao paiz. Faziam-se preparativos para a cerimonia da coroação do novo Imperador, que devia ter lugar aos 24 de Junho, com grande magnificencia des-

tinando-se 546.000 pezos para decoraçãõ do palacio, 36.000 para a coroa imperial, e 24.000 para as carruagens de estado, com 86.090 para a casa de campo do Imperador.

Naõ faltavam porẽm emulaçoens contra este arranjamẽto: as Cõrtes supunham demasiadas éstas despezas: os nobres e os ricos olhavam com indifferença e ciume para uma pessoa, pouco antes inferior a tantos, agora elleuada acima de todos: e muitos dos Deputados se tinham retirado, declarando, que naõ tinham poderes para concorrer na eleiçãõ de um Imperador. As despezas do exercito saõ mui consideraveis, e a tropa tem boa disciplina. Os mais sensatos dizem, que a acclamaçãõ do Imperador só procedẽra da tropa, que Iturbide segue os passos de Napoleaõ, e prognosticam-lhe o mesmo fim: porque ainda que a acclamaçãõ do Imperador teve lugar nas Cõrtes, foi ella feita na sua presença, e cercado de tropa, e no meio do tumulto da populaçaõ. O peor he, que os ecclesiasticos tem summa influencia, e nada menos meditam que a renovaçãõ da Inquisiçãõ. Tal ordem de cousas naõ pode ser estavel, nem continuar por longo tempo.

---

*Peru.*

O Supremo Delegado de Lima publicou um decreto, pelo qual ordena, que todo o cidadãõ Hespanhol solteiro, que naõ tiver carta de cidadãõ Americano sairá do territorio, dentro de um mez, contado da publicaçaõ do decreto, deixando a beneficio do Estado metade dos bens, sob pena de 10 annos de prizaõ, e total confiscaçaõ de bens: excepto com tudo os velhos de 60 annos, os que por suas molestias estiverem impossibilitados, e os que por sua muito notoria e accreditada conducta merecem ésta excepçaõ: o mesmo se entende dos ecclesiasticos seculares ou regulares. Quanto aos Hespanhoes cazados, que quizerem ficar, naõ poderaõ, sob pena de desterro, ter casas de abastecimento, nem lojas publicas, excepto tendo cartas de cidadãõ Americano: tam-

bem não poderaõ ajunctar-se em lugar algum publico, em numero maior de tres, sob pena de seis mezes de prizaõ. Lima 5 de Janeiro, 1822.



## HESPAÑHA.

El Rey expedio um decreto, para convocar Còrtes extraordinarias, que devem começar a sua sessaõ aos 7 de Outubro. O objecto do chamamento destas Còrtes Extraordinarias, diz o decreto d' El Rey, que he, 1.º Fornecer ao Governo os recursos de gente e dinheiro, sufficiente para occorrer ás necessidades do Estado, e livrar a naçaõ, sem demóra, dos bandos de facciosos, que infestam as provincias fronteiras. 2. O arranjamto de negocios de alta importancia, com algumas potencias estrangeiras. 3. Dar ao exercito Hespanhol nova organizaçaõ, segundo as ordenanças militares, cuja discussaõ se suspendeo na ultima Legislatura; sendo importantissimo, que elle se ponha em harmonia com as instituicoens existentes. 4. Cuidar do codigo do processo legal, necessario para a prompta e imparcial administraçaõ da justica.

As insurreccoens, em opposiçaõ ao Governno constitucional continuam a mostrar um aspecto sério; porque os corpos dos insurgentes são numerosos, e acham sempre um proximo e seguro azylo nas fronteiras de França, quando se vem atacados por forças superiores.

El Rey, na sua ultima nomeaçã de Ministros, parecêo satisfazer plenamente ás vistas dos Constitucionalistas, mas nem por isso tem diminuido os esforços do chamado exercito da fé, nem as conspiraçoens contra a presente ordem de cousas, nem as prisoeens de muitos individuos, em consequencia dessas commoçoens. Os desfalques do Erario não offerecem melhora alguma.

Um artigo das gazetas, datado de Madrid em 5 de Septembro, diz, que tem a informaçã de parte, que se não pôde duvidar, que o Ministerio Portuguez, residente em Madrid, escrevêo uma

carta ao Secretario de Estado Hespanhol, em que lhe propõem entrar em negociaçoens, para formar uma alliança offensiva e defensiva entre Hespanha e Portugal ; porém que ésta nota se voltou ao Agente Portuguez ; porque continha certas expressoens, relativas ao negocio de Monte Vedio, e outras cousas, que se consideráram offensivas da dignidade nacional.



#### POTENCIAS ALLIADAS.

S. M., o Imperador da Russia, chegou a Vienna, aonde se acham os Plenipotenciarios das outras Grandes Potencias Alliadas, para terem conferencias no Congresso, que de longo tempo se esperava.

O objecto de taes confereucias he materia de segredo, nos gabinetes que entram no Congresso, e o resultado de suas deliberaçoens não pode mais do que conjecturar-se presentemente. No entanto diremos aqui as supposiçoens dos Publicistas, ou opinioens dos Estadistas a este respeito.

Dizem que, pelo conhecido systema do Gabinete Austriaco, he natural esperar, que prevaleçam no Congresso os principios dos *Ultras*, e que se renovem os esforços para manter esses principios a todo o risco ; e para isso se evitará a guerra na Europa, e até a do Levante, sacrificando os Gregos, ao furor dos Turcos ; fortalecendo todas as instituiçoens politicas antigas, enfraquecendo todas as novas.

Os negocios de Hespanha e Portugal não podem deixar de embarçar éstas vistas ; e se os acontecimentos de 7 de Julho, em Madrid, houvessem levado differente caminho, menos difficuldade haveria. Alguns querem, que se adopte, para com a Hespanha, o mesmo que se fez em Napoles e Piemonte ; porém outros não se inclinam a estas medidas, que se julga serão contrariadas pela Inglaterra ; aonde alguns dos Ministros só desê-

jam que se recorra a meios diplomaticos ; pelo que respeita a Peninsula.

Quanto á Turquia, um Ministro de grande influencia lhe chamou um pantano habitado por selvagens ; e este mesmo Ministro admite, que he muito para desejar para a civilizaçã da Europa, que se alcance ésta conquista, mas que a Russia he ja demasiado grande e tam proxima á scena de acçãõ, que he impossivel dar-lhe, sem perigo, ésta tentaçãõ, e tanto mais quanto se sabe, que a politica do Gabinete de S. Petersburgo se tem constantemente dirigido para este objecto, muito antes do Imperador Alexandre subir ao throno.

Dizem por isto, que he provavel, que se abandonem os Gregos a seus meios, pelo menos ostensivamente. Se elles fõem bem succedidos, haverá sempre accasiaõ de introduzir a Grecia no systema geral da Europa. Esta linha de comportamento terá a demais a vantagem de privar uma grande potencia do Norte da influencia, que possui na Alemanha, e que inevitavelmente perderá, quando se vir que ella abandona a causa religiosa dos Gregos, e os deixa entregues a seus proprios recursos e coragem.

Parece, pois, que o Congresso resolverá. 1.º Declarar-se firme e abertamente contra as revoluçoens de qual quer genero que sêjam. 2.º Confiar á Austria a garantia da Italia e Alemanha. 3.º Concordar em um artigo secreto relativamente á Hespanha. 4.º Renovar as grantias dadas aos outros Estados da Europa. 5.º Declarar uma neutralidade, ao menos em apparencia, sobre os negocios da Turquia. 6.º Convidar as differentes Potencias, para que se abstenham da guerra aberta com a Hespanha. 7.º Concordar em medidas geraes restrictivas da imprensa.





